Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano III | Edição 286

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos de Pessoal	**3**
Portarias	**3**
Atos Administrativos	**13**
Regimentos e deliberações	**13**
Licitações e Contratos	**75**
Homologação / Adjudicação	**75**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Portaria n° 12.862 de 19 de Maio de 2021.

Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra SANDRO LUIZ DA SILVA e dá outras providências.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pelo então Secretário do Departamento de Infraestrutura e Transporte, Sr. Weber Conrado Sacardo, comunicado de que a Sr. Sandro Luiz da Silva, ocupante do emprego público de motorista neste município de Ipuã, pelo descumprimento das normas desta Secretaria.

CONSIDERANDO que no dia 25 de janeiro de 2020, foi encaminhada denuncia anônima ao Secretário Weber, em relação ao uso inadequado do veículo de placa FOC-8949 pelo servidor Sandro Luiz da Silva. No dia em questão, o servidor realizou uma viagem até o município de Ribeirão Preto, para o transporte de pacientes até a FATESA/EURP – Faculdade de Tecnologia em Saúde;

CONSIDERANDO que de acordo com a Denuncia, o servidor utilizou o veículo pertencente ao município para uso pessoal, sendo visto o mesmo parado próximo a um supermercado na Avenida Professor João Fiusa n° 2161, enquanto os pacientes, que já estavam prontos, tiveram que ficar aguardando o retorno do motorista até o local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO que todos os pacientes foram levados ao endereço Rua Cassimiro de Abreu, n° 660 – Vila Seixas, assim como consta na listagem emitida pela Secretaria Municipal de Saúde,

portanto não havia necessidade do servidor se deslocar para outro local, o mesmo devera aguardar até que os pacientes ficassem prontos onde seriam realizadas as consultas;

CONSIDERANDO que o motorista já foi informado diversas vezes em situações semelhantes de que os veículos pertencentes ao município não podem ser utilizados para uso pessoal, assim como já foi relatado em outras notificações que foram encaminhadas à Assessoria Jurídica de Gabinete;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica de Gabinete no sentido que, em tese, o Sr Sando Luiz da Silva estaria incluso nas infrações administrativas previstas nos artigos 58, 65, 77, 81, 82, 85 e 98 da lei n° 3.886, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que após o processo de Sindicância n° 002 de 2021, a Comissão recomenda que seja aberto o processo administrativo disciplinar contra Sandro Luiz da Silva, pelas supostas infrações dos artigos 58, 65 e 77 da Lei municipal n° 3.886/2017.

RESOLVE

art. 1° - DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra SANDRO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, RG n° 16.650.411-7 e CPF 055.032.538-76, ocupante do emprego público municipal de motorista, lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura e transporte, para apuração de possíveis praticas de infrações administrativas previstas nos artigos 58, 65 e 77 da Lei municipal n° 3.886/2017.

art. 2° - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior deverá ser juntada aos autos do processo, cópia da Portaria n°12.738, de 17/02/2021, de nomeação da Comissão Processante permanente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 3° - A Comissão Processante deverá observar todos os preceitos das Lei Municipal n° 3.886 de 11 de julho de 2017 para consecução de seus trabalhos, sendo imprescindível a garantia do contraditório e ampla defesa.

Art. 4° - A Comissão Processante poderá ouvir as partes envolvidas, seus superiores hierárquicos e outras pessoas que vierem a ser citadas no curso da instrução processual.

Prefeitura municipal de Ipuã, 19 de maio de 2021.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã-SP, 19 de maio de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB - 164227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Portaria nº 12.863 de 19 de Maio de 2021.

Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra EDISON MOREIRA e dá outras providências.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a denúncia foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito pelo então Secretário do Departamento de Infraestrutura e Transporte, Sr. Weber Conrado Sacardo, comunicado de que a Sr. Edison Moreira, ocupante do emprego público de motorista neste município de Ipuã, pelo descumprimento das normas desta Secretaria.

CONSIDERANDO que no dia 20 de fevereiro de 2020, foi encaminhada denuncia anônima ao Secretário Weber, em relação ao uso inadequado do veículo de placa BNZ-6804 pelo servidor Edison Moreira. No dia em questão, o servidor utilizou o veículo para realizar a coleta de galhos nas ruas do município, junto aos coletadores. Ao final da coleta de galhos o servidor Edison foi com o veículo até o aterro sanitário para descarregá-lo e deixou os coletadores em determinado local. Porem, Edison não retornou para buscar os coletadores, e logo em seguida, foi visto com o veículo pertencente ao município no Centro da cidade, na Avenida Floriano Peixoto próximo à Delegacia de Polícia Civil, onde o mesmo ainda foi visto adentrando uma residência com sacolas de compras próxima ao local.

CONSIDERANDO que como foi relatado acima, pode-se notar que o servidor utilizou o veículo pertencente para realização de trajeto não autorizado e sem finalidade alguma para a Prefeitura Municipal de Ipuã. Vale ressaltar que todos os servidores são informados de que é proibido utilizar os

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

veículos pertencentes ao município para finalidades que não sejam de interesse do mesmo, por qualquer motivo que seja.

CONSIDERANDO que esta não é a primeira vez que algo semelhante acontece com o servidor Edison, o mesmo já foi advertido diversas vezes por comportamentos inadequados ou pelo descumprimento de normas da Secretaria, tanto verbalmente como por escrito, porém o mesmo continua com estas atitudes dentro do ambiente de trabalho e várias queixas são relatadas aos chefes de divisão e também ao secretário

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica de Gabinete no sentido que, em tese, o Edison Moreira estaria incluso nas infrações administrativas previstas nos artigos 58, 65, 77, 81, 82, 85 e 98 da lei n° 3.886, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que após o processo de Sindicância n° 004 de 2021, a Comissão recomenda que seja aberto o processo administrativo disciplinar contra Edison Moreira, pela suposta infração do artigo 77 da Lei municipal n° 3.886/2017.

RESOLVE

art. 1° - DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra EDISON MOREIRA, brasileiro, solteiro, RG n° 8.321.384 e CPF 982.137.508-10, ocupante do emprego público municipal de motorista, lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura e transporte, para apuração de possíveis praticas de infrações administrativas prevista no artigo 77 da Lei municipal n° 3.886/2017.

art. 2° - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior deverá ser juntada aos autos do processo, cópia da Portaria n°12.738, de 17/02/2021, de nomeação da Comissão Processante permanente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 3° - A Comissão Processante deverá observar todos os preceitos das Lei Municipal n° 3.886 de 11 de julho de 2017 para consecução de seus trabalhos, sendo imprescindível a garantia do contraditório e ampla defesa.

Art. 4° - A Comissão Processante poderá ouvir as partes envolvidas, seus superiores hierárquicos e outras pessoas que vierem a ser citadas no curso da instrução processual.

Prefeitura municipal de Ipuã, 19 de maio de 2021.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã-SP, 19 de maio de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB - 164227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

PORTARIA N.º 12.887 DE 10 DE JUNHO DE 2.021.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra Osvaldo Francisco da Silva e Weber Conrado e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os Ofícios nº 112 e 113 de 06 de fevereiro de 2020, encaminhados pelo Excelentíssimo Delegado de Polícia local, Dr. Gustavo de Almeida Costa, em que foi juntado o Boletim de Ocorrências de nº 283/2019 contendo descrição de fatos ocorridos em 18/04/2019, tendo como Vítima a Prefeitura Municipal de Ipuã, como testemunha Anderson Rodrigo Resende (qualificado no Boletim de Ocorrências), e, como investigados, OSVALDO FRANCISCO DA SILVA (qualificado no Boletim de Ocorrências) e WEBER CONRADO SACARDO (qualificado no Boletim de Ocorrências), informando que foi instaurado INQUÉRITO POLICIAL para investigar possível crime de PECULATO, com utilização de Veículo Público Municipal para fins próprios, qual seja, transporte de suínos;

- CONSIDERANDO que através da Portaria n.º 12.547 de 30 de dezembro de 2.020, foi determinado a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar contra OSVALDO FRANCISCO DA SILVA e WEBER CONRADO SACARDO, para investigar os fatos narrados em relação aos mesmos, apurando se há necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar por enquadramento nos artigos 51, 55, 58, 65, 77, 81, 82 e 85 da Lei Municipal nº 3.886 de 11 de julho de 2017 combinados com o artigo 482, alíneas "a", "b", segunda figura, da Consolidação das Leis do Trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

- CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico de Gabinete, no Processo de Sindicância nº 003/2021, que conclui:

"Destarte, verifica-se que deve ser instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, através da competente **PORTARIA** a ser editada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, constando que possivelmente os agentes Públicos Municipais WEBER CONRADO SACARDO e OSVALDO FRANCISCO DA SILVA estão inclusos nos artigos 58, 77 e 81 da lei n° 3.886, de 11 de julho de 2017, sendo-lhes assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5°, LV da Constituição Federal, para ao final, ser imposta a penalidade com a devida razoabilidade e proporcionalidade."

- CONSIDERANDO a Decisão do Chefe do Executivo Municipal no Processo de Sindicância nº 003/2021, tendo como Denunciante a Administração Pública e como Denunciados Osvaldo Francisco da Silva e Weber Conrado Sacardo, ***adiante transcrita:***

"Trata-se de Sindicância para investigar fatos narrados em relação a Osvaldo Francisco da Silva, RG 16.238.273 e CPF 046.802.918-42, e Weber Conrado Sacardo, R.G 9.089.049 e CPF 026.445.378-60.

Após o regular trâmite, a Comissão entendeu por bem recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar por suposta infração aos artigos 58, 77 e 81 da Lei Municipal nº 3 .886/2017.

Diante do exposto, acolho a recomendação exarada pela Comissão Sindicante e encaminho os autos para a Comissão Processante para que seja **aberto Processo Administrativo Disciplinar**, conforme disposto no art. 133, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.886/2017.

Assinado: DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:
Assinado: DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227 "

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar se os Denunciados OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, Operador de Máquinas, RG nº 16.238.273 e CPF nº 046.802.918-42 e WEBER CONRADO SACARDO, Motorista, RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

9.089.049 e CPF nº 026.445.378-60, incorreram nas infrações administrativas previstas nos artigos 58, 77 e 81 da lei n° 3.886, de 11 de julho de 2017, sendo-lhes assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5°, LV da Constituição Federal, para ao final, ser imposta a penalidade com a devida razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 2° - A Comissão Processante deverá observar todos os preceitos da Lei Municipal n° 3.886 de 11 de julho de 2017 para a consecução de seus trabalhos, sendo imprescindível a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3° - A Comissão Processante poderá encaminhar cópias dos autos à Autoridade Policial, ao Ministério Público e à Procuradoria Jurídica do Município para as providências de suas competências caso constatem que as condutas podem ensejar o cometimento de crime, improbidade administrativa ou indenização por danos ao erário.

Art. 4° - Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 10 de Junho de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ipuã, 10 de Junho de 2.021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

126

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

PAD N° 05/2020

DENUNCIADA: JONAMARA MOLINARI BARBOSA

DENUNCIANTE: NEIDE APARECIDA DA SILVA

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 05/2020, em que é denunciante a **Sra. NEIDE APARECIDA DA SILVA,** denunciada a **Sra. JONAMARA MOLINARI BARBOSA**, ocupante do emprego público municipal de Agente de Campo (Agente de Endemias), a Comissão Processante, sob a presidência de **MAIRA BERNARDINO,** passa à confecção do **Relatório Final**.

I - Relatório:

Foi devidamente instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2020, através da Portaria n° 12.504/2020 (fls.53/56), em desfavor de **JONAMARA MOLINARI BARBOSA**, ocupante do emprego público municipal de Agente de Campo, em razão da denúncia apresentada pela Sra. **NEIDE APARECIDA DA SILVA** (fls.02/32).

Foi juntada a denúncia (fls.02/32). Parecer da Assessoria Jurídica de Gabinete (fls.33/41). Despacho do Prefeito (fls.42). Cópia do Parecer da Assessoria Jurídica de Gabinete (fls.43/51). Cópia do Despacho do Prefeito (fls.52). Portaria nº 12.504/2020 que determina a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2020 (fls.53/56). Portaria nº 10.873/2017 que nomeia a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls.57/59). Despacho Inicial da Presidente da Comissão (fls.60/61). Requerimento solicitando Certidão Antecedentes Funcionais (fls.63). Certidão Antecedentes Funcionais (fls.65). Citação da Denunciada (fls.67). Solicitação de Nomeação de Defensor Dativo (fls.69). Portaria nº 12.542/2020 nomeando o Dr. Gabriel César Bueno como Defensor Dativo para atuar no PAD nº 05/2020 (fls.71/72). Defesa Prévia (fls.74/77). Manifestação da defesa em arrolar as mesmas testemunhas que a Comissão Processante (fls.79). Intimações da audiência do dia 22/01/2021 (fls.81/93). Oitiva da denunciante (fls.95). Oitivas das testemunhas(fls.97/103). Oitiva da denunciada na presença de seu Defensor Dativo (fls.105).

127

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Envelope com o DVD com todas as gravações da audiência do dia 22/01/2021 (fls.107). Requerimento solicitando cópia das gravações das oitivas da audiência do dia 22/01/2021 (fls.109). Despacho autorizando a entrega de cópia da gravação da audiência do dia 22/01/2021(fls.111). Despacho declarando abertura do prazo para a denunciada apresentar as alegações finais com ciência do advogado da denunciada (fls.113). Alegações finais apresentadas pela denunciada (fls.115/124).

II- Fundamentamos e passamos a deliberar:

Em decorrência das alegações infundamentadas da defesa, serão analisados os depoimentos da audiência do dia 22/01/2021 para apurarmos os fatos e relatarmos se o denunciado incorreu nas infrações administrativas previstas nos artigos 18, 26, 38,45 e 58 da Lei nº 3886/2017 e no art. 482, alíneas "a", "b" segunda figura, "e" e "h" da Consolidação as Leis do Trabalho.

Passamos para o depoimento da Sra. Neide Aparecida da Silva (Denunciante):

A denunciante informou que ocupa o emprego de Chefe de Divisão de Vigilância em Saúde, que portanto é Superior Hierárquica da Sra. Jonamara, contudo o Superior Hierárquico imediato da denunciada é o Sr. Fernando Miranda, e sempre foi este quem a comunicou sobre o comportamento profissional inadequado de todas as Agentes de Endemias e neste caso específico da denunciada.

A denunciante confirmou que o Sr. Fernando Miranda, fez algumas notificações e juntou documentos em desfavor a Sra. Jonamara em razão de não estar realizando suas atividades laborativas da forma ao qual foi treinada e orientada.

A Sra. Neide afirmou que todos os servidores públicos municipais contratados para ocupar o emprego de Agente de Endemias recebem as devidas orientações e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

treinamentos necessários para desempenhar suas atividades laborativas e que desde então o procedimento é o mesmo, tratando-se de um serviço que não necessita de atualizações ou reciclagens periódicas.

Passamos para o depoimento do Sr. Fernando Miranda de Assis (testemunha):

A testemunha informou que ocupa o emprego de Coordenador de Controle de Endemias, e que portanto é o Superior imediato da denunciada, afirmou que no dia 26/04/2017 pediu para a Sra. Jonamara, que na época dos fatos estava designada para o cargo de Supervisora, para que fizesse a supervisão de rotina na área de trabalho da funcionária Lilian Cristina, e como considerou que a Supervisão foi feita muito rápida, a testemunha convidou a Agente de Endemias, Sra. Rosimeire Sabino para acompanhá-lo na Supervisão na mesma área.

Logo em seguida confirmou que visitou os imóveis constados no relatório como vistoriados, mas que na verdade os moradores alegaram não terem recebido a visita da Sra. Jonamara no dia 26/04/17.

O Sr. Fernando disse que um dos moradores, o Sr. Pedro inclusive afirmou que estava em Ituverava no AME em consulta com sua irmã, lembra também que a funcionária da loja Art Baby igualmente alegou não ter sido visitada na loja pela denunciada.

A testemunha expôs que diante dos fatos ocorridos perdeu a confiança na Sra. Jonamara, já que a sua atribuição primordial era Supervisionar o serviço dos Agentes de Endemias.

O Sr. Fernando assegurou que advertiu verbalmente a denunciada, e que a mesma lhe pediu desculpas pelo fato ocorrido no dia 26/04/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Posteriormente, a testemunha confirmou que em 2018 houve uma situação desagradável entre ele e a denunciada, onde ela o desrespeitou.

Em seguida, o Sr. Fernando atestou que em 2019, acompanhado pela profissional de I.E.C. Sra. Jerusa Lucas Veloso, realizou Supervisão na área de trabalho da Sra. Jonamara, Agente de Endemias, e que na Rua Luís Pereira nº 373, residência do Sr. Adilson César da Silva, foi encontrado uma piscina desmontável usada para armazenamento de areia e havia uma lona com água acumulando muitas larvas do mosquito Aedes Aegypiti, sendo que no Boletim de Atividades da denunciada estava constando que não tinha nenhum criadouro neste local, no mesmo quarteirão foram verificadas outras residências e mais duas moradoras alegaram que estavam em casa o dia todo e que não receberam visita da agente denunciada.

Por último, a testemunha afirmou que todos os Agentes de Endemias ao serem contratados pela Prefeitura de Ipuã recebem orientação e treinamento para saberem executar suas atividades laborativas corretamente.

Passamos para o depoimento da Sra. Jerusa Lucas Velozo (testemunha):

A testemunha informou que estava designada como responsável pelo I.E.C. e que acompanhou no dia 30/04/2019 o Sr. Fernando Miranda de Assis em realização de supervisão na área de trabalho da Sra. Jonamara, e que foi encontrada uma piscina desmontável usada para armazenamento de areia e havia uma lona com água acumulando muitas larvas do mosquito Aedes Aegypiti na casa do Sr. Adilson César da Silva, localizada na Rua Luís Pereira nº 373, contradizendo o Boletim de Atividades da denunciada feito no dia 29/04/2019 onde constou que não foi encontrado nenhum criadouro do Mosquito Aedes Aegypiti, e que no mesmo quarteirão foram verificadas outras residências e mais duas moradoras alegaram que estavam em casa o dia todo e que não receberam visita da agente denunciada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

A testemunha afirmou que seu emprego de origem é Agente de Endemias e que ao ser contratada junto a Prefeitura de Ipuã recebeu as devidas orientações necessárias para desempenhar suas atividades laborativas e que desde então o procedimento é o mesmo, tratando-se de um serviço que não necessita de atualizações ou reciclagens periódicas.

Passamos para o depoimento do Sr. Adilson César da Silva (testemunha):

A testemunha não compareceu à audiência no dia 22/01/2020 para prestar esclarecimentos, e tão pouco justificou sua ausência, contudo, mesmo assim a Comissão Processante, em conjunto com a denunciada e seu Defensor Dativo concordaram em não remarcar a referida oitiva, já que houveram depoimentos totalmente esclarecedores suficientes para embasarem o Relatório Final.

Passamos para o depoimento do Sr. Pedro Luiz Bergochi (testemunha):

A testemunha confirmou que na data questionada, dia 26/04/2017, estava com sua irmã em Ituverava em consulta médica no AME, e que portanto era impossível a denunciada ter sido atendida em sua residência situada na Rua General Osório nº 573.

Passamos para o depoimento da Sra. Jonamara Molinari Barbosa (denunciada):

Mesmo cientificada do seu direito constitucional de não produzir provas contra si mesmo, podendo manter-se calada, conforme art. 5, inciso LVII da Constituição Federal, a denunciada optou pronunciar-se.

A denunciada confirmou que no dia 26/04/2017 não realizou a Supervisão solicitada pelo seu Superior Imediato, Sr. Fernando Miranda, na área de trabalho da Agente de Endemias, Sra. Liliam Cristina, contudo não teve argumentos para justificar o fato ocorrido.

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

A Sra. Jonamara ratificou que houveram algumas situações de desentendimento entre ela e o Sr. Fernando Miranda.

Portanto, pelo que restou apurado nos autos a **Sra. JONAMARA MOLINARI BARBOSA**, incorreu em alguns ilícitos funcionais.

Diante do exposto, a Comissão Processante opina pela Suspensão do contrato de trabalho por quinze dias, da denunciada JONAMARA MOLINARI BARBOSA, em razão de suas condutas praticadas configurarem infrações administrativas prescritas nos termos dos artigos 18, 26 e 45 da Lei Municipal 3.886/2017, e ainda no art. 482, alínea "b", "e" e "h" da Consolidação das Leis do Trabalho.

São os artigos:

"Art. 18 – Proceder de forma desidiosa no trabalho".

"Art. 26 – Proceder de forma insubordinada perante seu superior hierárquico".

"Art. 45 – Não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função pública".

"Art. 482 – Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

b) incontinência de conduta ou mau procedimento

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação"

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

É o que cumpria relatar e opinar.

Assim, encerramos os trabalhos desta Comissão Processante apondo assinaturas e remetendo estes autos conclusos para a autoridade competente proferir sua decisão.

Ipuã (SP), 19 de Fevereiro de 2021.

MAIRA BERNARDINO
Presidente da Comissão Processante

MARIA VILMA PONTES DA COSTA
Membro da Comissão Processante

NARA NÚBIA ALMEIDA DE PAULA
Secretária da Comissão Processante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Ipuã, 29 de junho de 2021

Processo PAD nº 005/2020

Denunciante: Neide Aparecida da Silva

Denunciado: Janamara Molinari Alves Barbosa

RELATÓRIO

Em apertada síntese, trata-se de PAD instaurado para apurar eventual infração da servidora denunciada pelos fatos narrados às fls. 03/04.

Restou comprovada a denúncia e, após o regular trâmite do feito, a Comissão Processante, às fls. 126/132, entendeu por bem opinar pela aplicação da penalidade de suspensão, pelo prazo de quinze dias, do contrato de trabalho do denunciado.

Concordo com a procedência, porém, a pena sugerida pela Comissão não é excessiva.

DECISÃO

Está disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.886/2017 que:

Art. 4º São penalidades disciplinares na ordem gradativa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

I - Advertência formal;

II - Suspensão do contrato de trabalho, por quinze ou trinta dias, com prejuízo da remuneração, auxílios e verbas pecuniárias de caráter indenizatórias;

III - Demissão por justa causa, a bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.

§ 1º A aplicação das penas observará a gradação da pena, mesmo que haja cometimento de infrações administrativas diversas.

§ 2º As penas aplicadas ao agente público serão autuadas em seu prontuário funcional.

§ 3º Será observado o princípio da individualização da pena em caso de concurso de agentes.

§ 4º A aplicação de penas em infrações administrativas que importem em prejuízo ao erário não impede que a Administração Pública busque outros meios legais, inclusive judiciais, a título indenizatório ou de recomposição financeira do erário.

Ainda, no artigo 6º do mesmo diplomar legal acima citado, está disposto que:

***Art. 6º** Será observado na aplicação da gradação da pena:*

I - Os antecedentes administrativos disciplinares do agente público, respeitado o prazo prescricional do Art. 10 da presente Lei;

II - A gravidade da infração;

III - Os danos causados aos bens públicos e ao serviço público...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Consta às fls. 65 a certidão de antecedentes funcionais da servidora, onde resta informado que a mesma não registra em seu prontuário antecedentes funcionais.

Ainda, conforme se depreende do art. 7º do mesmo diploma legal, a pena de advertência formal será aplicada inicialmente conforme previsão na infração administrativa, vejamos:

> ***Art. 7º*** *A pena de advertência formal será aplicada inicialmente conforme previsão na infração administrativa.*
>
> *§ 1º Se do mesmo ato resultar enquadramento em até três infrações administrativas previstas nesta Lei que importe em aplicação de advertência formal, será aplicada ao agente público apenas uma advertência formal.*
>
> ...

O servidor infringiu o disposto nos artigos 18, 26 e 45 da Lei Municipal nº 3.886/2017:

> ***Art. 18*** *Proceder de forma desidiosa no trabalho.*
>
> *Gradação:*
>
> *1ª Pena: advertência formal;*
>
> *2ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;*
> *3ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;*
>
> *4ª Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública*
>
> ***Art. 26*** *Proceder de forma insubordinada perante seu superior hierárquico.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

servidora JONAMARA MOLINARI BARBOSA, pelo descumprimento do disposto nos artigos 18, 26 e 45 da Lei Municipal 3.886/2017.

Após a ciência da advertência pelo denunciado, proceda a anotação da sanção administrativa cominada no seu prontuário

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227

140

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

PAD Nº 03/2020

DENUNCIADO: ROSIMAR ALVES BARBOSA

DENUNCIANTE: NEIDE APARECIDA DA SILVA

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 03/2020, em que é denunciante a **NEIDE APARECIDA DA SILVA,** denunciado o **Sr. ROSIMAR ALVES BARBOSA**, ocupante do emprego público municipal de Agente de Endemias, a Comissão Processante, sob a presidência de **MAIRA BERNARDINO,** passa à confecção do **Relatório Final**.

I - Relatório:

Foi devidamente instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2020, através da Portaria nº 12.502/2020 (fls.31/33), em desfavor de Rosimar Alves Barbosa, ocupante do emprego público municipal de Agente de Endemias, em razão da denúncia apresentada pela Sra. Neide Aparecida da Silva (fls.02/15A).

Foram juntadas as Notificações (fls.02/15A). Parecer da Assessoria Jurídica de Gabinete (fls. 15B/29). Despacho do Prefeito (fls.30). Portaria nº 12.502/2020 que determina a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2020 (fls.31/33). Portaria nº 10.873/2017 que nomeia a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls.34/36). Despacho Inicial da Presidente da Comissão (fls.37/38). Requerimento solicitando Certidão Antecedentes Funcionais (fls.40). Certidão Antecedentes Funcionais (fls.42). Citação do Denunciado (fls.44). Defesa Prévia (fls.46/52). Procuração do Advogado (fls.53). Cópia dos Documentos do Denunciado (fls.54/58). Despacho da Presidente designando a data do dia 14/01/2021 para audiência (fls.59). Intimações da audiência do dia 14/01/2021 (fls.61/81). Despacho da Presidente remarcando a data do dia 19/01/2021 para audiência (fls.83). Intimações da audiência do dia 19/01/2021 (fls.85/105). Oitiva da denunciante (fls.107). Oitivas das testemunhas da denunciante (fls.109/113A). Oitiva das testemunhas do denunciado (fls.114/123). Oitiva do denunciado na presença de seu advogado (fls.125). Envelope com o DVD com todas as gravações da audiência do dia 19/01/2021 (fls.128).

141

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Requerimento do Advogado do denunciado de cópia das gravações da audiência do dia 19/01/2021 (fls.129). Despacho da Presidente da Comissão autorizando a entrega da cópia das gravações das Oitivas da audiência do dia 19/01/2021 (fls.131). Despacho declarando abertura do prazo para o denunciado apresentar as alegações finais com ciência do advogado do denunciado (fls.133). Alegações finais apresentadas pelo denunciado (fls.135/138).

II- Fundamentamos e passamos a deliberar:

Em decorrência das alegações infundamentadas da defesa, serão analisados os depoimentos da audiência do dia 19/01/2021 para apurarmos os fatos e relatarmos se o denunciado incorreu nas infrações administrativas previstas nos artigos 18 e 45 da Lei nº 3886/2017 e no art. 482, alínea "e" da Consolidação as Leis do Trabalho.

Passamos para o depoimento da Sra. Neide Aparecida da Silva (Denunciante):

A denunciante declarou que ocupa o cargo de Chefe de Divisão de Vigilância em Saúde, que viu o Sr. Rosimar sentado na Praça Dom Pedro II no dia 10/02/2019 em seu horário de trabalho e que o mesmo em momento algum lhe disse que passou mal para justificar tal situação e ainda confirmou que o denunciado já foi advertido várias vezes por não cumprir suas atividades laborativas da forma ao qual foi instruído.

Passamos para o depoimento da Sra. Jerusa Lucas Velozo (testemunha):

A testemunha informou que estava designada como responsável pelo I.E.C. e que acompanhou no dia 03/05/2019 o Sr. Fernando Miranda de Assis em realização de supervisão na área de trabalho do Sr. Rosimar, e que foi encontrado um tambor e um galão com água acumulando muitas larvas do mosquito Aedes Aegypiti na casa da Sra. Arlinda Dias

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Campos Pacor, localizada na Avenida Castro Alves nº 1083, contradizendo o Boletim de Atividades do denunciado feito no dia 02/05/2019 onde constou que não foi encontrado nenhum criadouro do Mosquito Aedes Aegypiti.

A Sra. Jerusa confirmou que no dia 12/09/2019 em razão de uma denúncia foi até o imóvel situado na Rua: Benedita Pinheiro nº 1182, Quadra 152, o qual é localizado na área de responsabilidade do denunciado, e que foram encontradas larvas do mosquito Aedes Aegypiti no ralo sifonado, o Sr. Rosimar realizou o trabalho naquele quarteirão no dia 10/09/2019, e como o imóvel é uma igreja que está fechada o denunciado não fez a inspeção, entretanto afirmou que todos os Agentes de Endemias recebem a orientação de que têm a responsabilidade de fazer a vistoria em todos os imóveis, inclusive nos que estão fechados, que os mesmos têm que procurar o proprietário e em caso de dificuldade em encontrá-lo têm que comunicar o Superior Imediato para que o mesmo tenha conhecimento do andamento do serviço.

A Testemunha afirma também que o Sr. Rosimar já foi advertido verbalmente e por escrito por não cumprir suas atividades laborativas da maneira ao qual foi orientado.

Passamos para o depoimento do Sr. Fernando Miranda de Assis (testemunha):

A testemunha informou que ocupa o emprego de Coordenador do Controle de Endemias, que, portanto é o Superior Imediato do denunciado.

O Sr. Fernando afirmou que no dia 03/05/2019, acompanhado pela Sra. Jerusa, fez uma supervisão na área de trabalho do Sr. Rosimar, e que foi encontrado um tambor e um galão com água acumulando muitas larvas do mosquito Aedes Aegypiti na casa da Sra. Arlinda Dias Campos Pacor, localizada na Avenida Castro Alves nº 1083, contradizendo o Boletim de Atividades do denunciado feito no dia 02/05/2019 onde constou

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

que o Boletim de Atividades do denunciado feito no dia 02/05/2019 onde constou que não foi encontrado nenhum criadouro do Mosquito Aedes Aegypiti.

O Sr. Fernando confirmou que no dia 12/09/2019 em razão de uma denúncia foi até o imóvel situado na Rua: Benedita Pinheiro nº 1182, Quadra 152, o qual é localizado na área de responsabilidade do denunciado, e que foram encontradas larvas do mosquito Aedes Aegypiti no ralo sifonado, o Sr. Rosimar realizou o trabalho naquele quarteirão no dia 10/09/2019, e como o imóvel é uma igreja que está fechada o denunciado não fez a inspeção, entretanto afirmou que todos os Agentes de Endemias recebem a orientação de que têm a responsabilidade de fazer a vistoria em todos os imóveis, inclusive nos que estão fechados, que os mesmos têm que procurar o proprietário e em caso de dificuldade em encontrá-lo têm que lhe comunicar para que tenha conhecimento do andamento do serviço.

A Testemunha afirma também que o Sr. Rosimar já foi advertido verbalmente e por escrito por não cumprir suas atividades laborativas da maneira ao qual foi orientado.

Passamos para o depoimento da Sra. Arlinda Dias Campos Pacor (testemunha):

A testemunha não compareceu à audiência no dia 19/01/2020 para prestar esclarecimentos, contudo apresentou Atestado Odontológico emitido pela Dra. Roane Martins Ulian CRO: 101392 para justificar sua ausência.

Passamos para o depoimento da Sra. Jesiana Aparecida Molinari Zonfril (testemunha):

A testemunha afirmou que ocupa o emprego de Agente de Endemias junto a Prefeitura de Ipuã e que ao ser contratada recebeu as devidas orientações necessárias para

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

desempenhar suas atividades laborativas e que desde então o procedimento é o mesmo, tratando-se de um serviço que não necessita de atualizações ou reciclagens periódicas.

Confirmou também que não trabalha juntamente com o Sr. Rosimar, portanto não presenciou nenhuma das situações apontadas nas notificações realizadas em desfavor ao mesmo.

Passamos para o depoimento da Sra. Jonamara Molinari Barbosa (testemunha):

A testemunha afirmou que ocupa o emprego de Agente de Endemias junto a Prefeitura de Ipuã e que ao ser contratada recebeu as devidas orientações necessárias para desempenhar suas atividades laborativas e que desde então o procedimento é o mesmo, tratando-se de um serviço que não necessita de atualizações ou reciclagens periódicas.

Confirmou também que não trabalha juntamente com o Sr. Rosimar, portanto não presenciou nenhuma das situações apontadas nas notificações realizadas em desfavor ao mesmo.

Passamos para o depoimento do Sr. Luiz Fernando Ferreira Zonfril (testemunha):

A testemunha afirmou que ocupa o emprego de Agente de Endemias junto a Prefeitura de Ipuã e que ao ser contratada recebeu as devidas orientações necessárias para desempenhar suas atividades laborativas e que desde então o procedimento é o mesmo, tratando-se de um serviço que não necessita de atualizações ou reciclagens periódicas.

Confirmou também que não trabalha juntamente com o Sr. Rosimar, portanto não presenciou nenhuma das situações apontadas nas notificações realizadas em desfavor ao mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Passamos para o depoimento da Sra. Marillisy Costa Almeida (testemunha):

A testemunha afirmou que ocupa o emprego de Agente de Endemias junto a Prefeitura de Ipuã e que ao ser contratada recebeu as devidas orientações necessárias para desempenhar suas atividades laborativas e que desde então o procedimento é o mesmo, tratando-se de um serviço que não necessita de atualizações ou reciclagens periódicas.

Confirmou também que não trabalha juntamente com o Sr. Rosimar, portanto não presenciou nenhuma das situações apontadas nas notificações realizadas em desfavor ao mesmo.

Passamos para o depoimento da Sra. Michele Vitório de Oliveira (testemunha):

A testemunha afirmou que ocupa o emprego de Agente de Endemias junto a Prefeitura de Ipuã e que ao ser contratada recebeu as devidas orientações necessárias para desempenhar suas atividades laborativas e que desde então o procedimento é o mesmo, tratando-se de um serviço que não necessita de atualizações ou reciclagens periódicas.

Confirmou também que não trabalha juntamente com o Sr. Rosimar, portanto não presenciou nenhuma das situações apontadas nas notificações realizadas em desfavor ao mesmo.

Passamos para o depoimento do Sr. Rosimar Alves Barbosa (Denunciado):

Mesmo cientificado do seu direito constitucional de não produzir provas contra si mesmo, podendo manter-se calado, conforme art. 5, inciso LVII da Constituição Federal, o denunciado optou pronunciar-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

O denunciado declarou que no dia 10/02/2019 quando foi visto pela Sra. Neide sentado no banco da Praça Dom Pedro II em seu horário de trabalho, realmente estava passando mal, contudo não conseguiu explicar porque não conversou com a própria Sra. Neide, ou com seu Superior imediato, Sr. Fernando Miranda, já que trata-se de uma situação esperada, e principalmente recomendada, pois nenhum trabalhador ou servidor público pode ser forçado a trabalhar passando mal, consequentemente foi muito estranho ele optar em omitir essa informação tão crucial que faria com que de "funcionário desidioso" passasse a ser caracterizado como servidor responsável que dá satisfação a seus Superiores Hierárquicos, evitando em seu desfavor a Notificação nº 201/2019.

Posteriormente, afirmou que não fez a inspeção na igreja localizada na Rua Benedita Pinheiro nº 1182, Quadra 152 por estar fechada, mas que estava tentando descobrir quem era o proprietário para que o imóvel fosse aberto para realização da vistoria, no entanto não disse quem ele procurou e nem quando, mais uma vez, não foi convincente em sua argumentação por conter falhas de informações específicas e concretas.

A argumentação defensiva de que o denunciado trabalha nesta municipalidade há mais de 17 (dezessete) anos não comprova que esse tempo foi prestado de forma eficiente, pois como dito por todas as testemunhas ocupantes do emprego de Agente de Endemias, trata-se de atividades laborativas que não têm mudanças periódicas, assim sendo, trata-se de um serviço importante, de caráter metódico, que requer dedicação e atenção para que falhas "intencionais" não ocorram, logo a eficiência está totalmente vinculada ao modo de execução das atividades e não aos anos trabalhados.

Portanto, pelo que restou apurado nos autos que todos os servidores públicos ocupantes do emprego de Agente de Endemias recebem treinamento/orientação de como executar suas atividades laborativas e que o modo de execução não têm alteração periódica, o **Sr. ROSIMAR ALVES BARBOSA**, incorreu em alguns ilícitos funcionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Diante do exposto, a Comissão Processante opina pela Suspensão do contrato de trabalho por quinze dias, do denunciado ROSIMAR ALVES BARBOSA, em razão de suas condutas praticadas configurarem infrações administrativas prescritas nos termos dos artigos 18 e 45 da Lei Municipal 3.886/2017, e ainda no art. 482, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

São os artigos:

"Art. 18 – Proceder de forma desidiosa no trabalho".

"Art. 45 – Não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função pública".

"Art. 482 – Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

e) Desídia no desempenho das respectivas funções"

É o que cumpria relatar e opinar.

Assim, encerramos os trabalhos desta Comissão Processante apondo assinaturas e remetendo estes autos conclusos para a autoridade competente proferir sua decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Ipuã (SP), 17 de Fevereiro de 2021.

MAIRA BERNARDINO
Presidente da Comissão Processante

MARIA VILMA PONTES DA COSTA
Membro da Comissão Processante

NARA NUBIA ALMEIDA DE PAULA
Secretária da Comissão Processante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Ipuã, 29 de junho de 2021

Processo PAD nº 003/2020

Denunciante: Neide Aparecida da Silva

Denunciado: Rosimar Alves Barbosa

RELATÓRIO

Em apertada síntese, trata-se de PAD instaurado para apurar eventual infração do servidor denunciado pelos fatos narrados às fls. 11.

Restou comprovada a denúncia e, após o regular trâmite do feito, a Comissão Processante, às fls. 140/148, entendeu por bem opinar pela aplicação da penalidade de suspensão, pelo prazo de quinze dias, do contrato de trabalho do denunciado.

Concordo com a procedência, porém, a pena sugerida pela Comissão não é excessiva, senão vejamos.

DECISÃO

Está disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.886/2017 que:

> ***Art. 4º*** *São penalidades disciplinares na ordem gradativa:*
>
> *I - Advertência formal;*
>
> *II - Suspensão do contrato de trabalho, por quinze ou trinta dias, com prejuízo da remuneração, auxílios e verbas pecuniárias de caráter indenizatórias;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

III - Demissão por justa causa, a bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.

§ 1º A aplicação das penas observará a gradação da pena, mesmo que haja cometimento de infrações administrativas diversas.

§ 2º As penas aplicadas ao agente público serão autuadas em seu prontuário funcional.

§ 3º Será observado o princípio da individualização da pena em caso de concurso de agentes.

§ 4º A aplicação de penas em infrações administrativas que importem em prejuízo ao erário não impede que a Administração Pública busque outros meios legais, inclusive judiciais, a título indenizatório ou de recomposição financeira do erário.

Ainda, no artigo 6º do mesmo diplomar legal acima citado, está disposto que:

Art. 6º Será observado na aplicação da gradação da pena:

I - Os antecedentes administrativos disciplinares do agente público, respeitado o prazo prescricional do Art. 10 da presente Lei;

II - A gravidade da infração;

III - Os danos causados aos bens públicos e ao serviço público...

Consta às fls. 42 a certidão de antecedentes funcionais do agente público, onde resta informado que o mesmo não registra em seu prontuário antecedentes funcionais.

Ainda, conforme se depreende do art. 7º do mesmo diploma legal, a pena de advertência formal será aplicada inicialmente conforme previsão na infração administrativa, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 7º A pena de advertência formal será aplicada inicialmente conforme previsão na infração administrativa.

§ 1º Se do mesmo ato resultar enquadramento em até três infrações administrativas previstas nesta Lei que importe em aplicação de advertência formal, será aplicada ao agente público apenas uma advertência formal.

...

O servidor infringiu o disposto nos artigos 18 e 45 da Lei Municipal nº 3.886/2017:

Art. 18 Proceder de forma desidiosa no trabalho.

Gradação:

1ª Pena: advertência formal;

2ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;

3ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;

4ª Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública

Art. 45 Não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função pública.

Gradação:

1ª Pena: advertência formal;

2ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;

3ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

4ª Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.

Portanto, nos termos do art. 7º, § 1º, acima citado, a pena de advertência formal será aplicada inicialmente conforme previsão na infração administrativa se do mesmo ato resultar enquadramento em até três infrações administrativas previstas nesta Lei que importe em aplicação de advertência formal e **será aplicada ao agente público apenas uma advertência formal**.

Conforme acima declinado, estamos diante de ato que resulta em duas infrações administrativas que importam em aplicação de advertência formal.

Diante do exposto, procedo ao julgamento deste processo, determinando, nos termos do art. 140, inciso VI da Lei Municipal 3.886/2017, a **aplicação da penalidade de UMA ADVERTÊNCIA ao servidor ROSIMAR ALVES BARBOSA, pelo descumprimento do disposto nos artigos 18 e 45 da Lei Municipal 3.886/2017**.

Após a ciência da advertência pelo denunciado, proceda a anotação da sanção administrativa cominada no seu prontuário

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

38

A Comissão Sindicante instaurada nos termos da Portaria 12.608 de Janeiro de 2021, em cumprimento ao honroso mister que lhe foi confiado, vem respeitosamente apresentar seu;

RELATÓRIO FINAL

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Sindicância sob nº 05/2021, em que o denunciante o Sr **Fabiano Sampaio Bernardino**, e o Sindicado servidor Público Municipal Sr **Carlos Roberto da Silva**, ocupante do cargo Motorista, passando a Comissão Sindicante, sob presidência de **Nara Núbia Almeida de Paula**, passa à confecção do Relatório.

I- Relatório:

Foi devidamente instaurado a presente Sindicância Investigativa nº05/2021, através da Portaria nº12.551/2020 (fls.03/05) em desfavor ao servidor **Carlos Roberto da Silva**, ocupante do emprego público municipal de Ajudante de Manutenção, em razão da notificação de documentos apresentados (fl.02) lavrado pelo Secretário de Infraestrutura **Weber Conrado Sacardo e** Chefe de Divisão de Manutenção e Limpeza de Prédios Públicos **FABIANO SAMPAIO BERNARDINO** da época.

A Notificação relata que:

"Pela presente, notificamos o servidor **Carlos Roberto da Silva**, acerca do referido comunicado que, no dia 28 de fevereiro de 2020, o chefe de Divisão Fabiano Bernardino Sampaio solicitou ao servidor Carlos que realizasse o serviço de roçar canteiros no prédio do Antigo Asilo, porém, o servidor se negou a realizar a atividade sob a alegação que o Fabiano não era seu Chefe; consta também do referido comunicado que o servidor Carlos faltou com respeito com seu superior proferindo xingamento e palavras de baixo calão; constando a título de ressalto, que a atividade solicitada ao servidor está dentro de suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

atribuições como Ajudante de Manutenção, não havendo nenhum motivo aparente para ele recusar executá-la motivo pelo qual solicitaram providências.

Foi juntada o relatório de denúncia (fl.02).Portaria nº12.551/2020 que determina a instauração do processo Investigativo nº02/2021(fls. 03/05).Portaria nº 12.608/2021 que nomeia a Comissão Sindicante (fls.06/08).

Despacho da Inicial da Presidente da Comissão Sindicante(fl.09).Requerimento solicitando Certidão Antecedentes Funcionais e espelho de ponto (fl.10/11).Certidão Antecedentes Funcionais e espelho de ponto (fls.12/13).Citação do denunciado (fl.14/15). Citação do denunciante (fls.16/17).Citação de Testemunhas(fls.18/19).Oficio de atestado (fls.20/22). Citação Remarcação de Audiência denunciante(fls.23/24). Citação Remarcação de Audiência Testemunha (fls.25/26).Citação Remarcação de Audiência denunciado(fls.27/28). Oitivas de Testemunha(fls.29/30).Oitivas de Denunciante(fls.31/32).Oitivas de Denunciado (fls.33/34).DVD com todas as gravações da audiência do dia 07/06/2021(fls.35/36). Relatório Final da Comissão Sindicante(fls37/45).

Considerando que no decorrer da sindicância foram arroladas algumas testemunhas e o sindicado, que passaram a ser ouvidos.

Ouvido a testemunha, a Senhora Sônia Maria Ribeiro da Silva, em gravação de sua oitiva relatou à Comissão Sindicante que no dia mencionado não presenciou o fato, mais que teria presenciado em outro momento uma situação desagradável entre o chefe Fabiano e o Sr Carlos. Segundo ela o servidor já teria realizado a atribuição de limpeza na praça Matriz em substituição a um servidor de férias. Depois teria vindo para a prefeitura no arquivo público Municipal (Bloco II), para ajudar ela e outra servidora na limpeza do arquivo, em razão de uma chuva que ocorreu e teria molhado o arquivo, havendo a necessidade de locomoção de pastas e alguns arquivos do local.

Naquele momento o Chefe Fabiano teria ido até o local questionando o motivo do servidor Carlos estar ali "insinuando que o mesmo estaria ali somente para o consumo de café e não teria nenhuma atividade de trabalho para se fazer naquele local".

Sônia relata que em discussão presenciada quem faltou com grosseira teria sido o próprio chefe Fabiano com o Sr Carlos, pois chegou mandando o servidor ir à outras 02 repartições públicas para ensinar servidores a manusear a máquina roçadeira. O Sr Carlos teria dito que iria no outro dia passar as instruções ao servidor Sr Harisson que trabalha na EMEB Vereador Alberto Conrado, e para o servidor Sr Gilberto que trabalha na EMEB Orandes

40

Carlos da Rocha. Disse ainda que o Sr Gilberto não teria condições de receber as instruções de como manusear a máquina, devido ser um equipamento cortante, e que não dispunha dos equipamentos necessários. Após a explicação do Sr Carlos, o Chefe Fabiano disse que que todos os servidores inclusive o Sr Carlos tem obrigações de cumprir atribuições e reafirmando que o servidor não trabalha e que fica na prefeitura somente para consumo de café.

Sônia ainda completa que não teve desavença e nem xingamentos da parte do Sr Carlos contra o Fabiano, mais que apenas Sr Carlos teria explicado o motivo pelo qual não quis passar o serviço a um dos servidores como foi falado acima. Ela relata ainda que achou prudente o posicionamento do Sr Carlos, mediante a preocupação com o colega de trabalho. E que o servidor Carlos nunca deixou de fazer quaisquer atividades passadas a ele, sempre cuidou com dedicação ao que era atribuído a ele. Nunca teria presenciado nenhum comportamento alterado do Sr Carlos com os companheiros de trabalho e nem aos superiores hierárquicos.

Passamos ao depoimento da testemunha o Sr Fabiano Bernardino Sampaio, exercendo a função de Chefe de Divisão de Manutenção e Limpeza de Prédios Públicos, passando a relatar a esta Comissão Sindicante ter trabalhado por um período curto com o Sr Carlos, disse conhecer o servidor fazendo a manutenção no canteiro da prefeitura. Fabiano afirma que teria partido à ordem do superior o Secretário Weber, para que o mesmo tomasse a frente em reunir uma equipe de funcionários para fazer uma ação de limpeza no prédio do Asilo, devido aquele local estar abandonado e sujo, para podar as árvores, roçar e cortar a grama. e que Weber teria falado para Fabiano levar o Sr Carlos devido este funcionário saber manusear a máquina roçadeira manual.

Fabiano relata que no dia seguinte 28 de fevereiro de 2020 de período da manhã, como já era de costume, reuniu-se junto com os ajudantes de limpeza no Departamento de Infraestrutura para passar as atribuições do dia a dia a estes servidores. Teria passado as atribuições a alguns servidores e no momento que foi passar a atribuição ao Sr Carlos, para que ele pega-se a máquina roçadeira e se direciona-se ao Asilo para roçar a grama. Fabiano acredita que o Sr Carlos não estaria num dia bom. Que logo já foi falando que não faria essa atribuição, que era um servidor aposentado e que queria fazer uma atividade mais fácil, sentindo descontente com o serviço passado a ele.

Alegando que o Sr Carlos o desacatou na frente de outros servidores com palavras de baixo calão, falando que Fabiano " **era um vagabundo, sem vergonha, que não mandava nem na casa dele, que ele não era chefe dele, palavra de baixo calão**, Fabiano

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

alega que este servidor tem um comportamento temperamental, difícil de se lidar, mais que já havia notado que ele não gostava de fazer outras atividades em outros setores a não ser na prefeitura.

Em outra situação teria acontecido algo parecido com o denuncia. Onde teria mandado o servidor Carlos realizar uma manutenção de limpeza na fonte que fica a frente da Câmara Municipal, que o servidor teria ido mais contrariado, porque na realidade gosta mesmo é de vir exercer a função no jardim da prefeitura. Fabiano relata que como este servidor exerce a função de ajudante de manutenção, não poderia escolher lugar para trabalhar, que quando ele manda o servidor tem que atacar a ordem passada por ele, e que não teria como satisfazer a vontade do mesmo.

Relata que todas as vezes que passava alguma atribuição para o Sr Carlos fazer, o mesmo até iria, mais quando Fabiano se descolava ao local para conferir ele já teria realizado a atividade e ido para a prefeitura, que esse comportamento é inadmissível, alegando que quando o servidor finaliza atribuição passada por ele o local de retorno é o Departamento de Infraestrutura.

Alegando que o comportamento do servidor Sr Carlos foi muito feio, e que mesmo diante esta situação preferiu se calar, preferindo passar ocorrido para o Secretário Weber para saber qual atitude a ser tomada contra este servidor, onde tomaram a decisão de fazer um relatório e encaminhar ao órgão competente.

Relata não ter muita sorte com a pessoa do Sr Carlos, que também em uma outra situação teria procurado o Sr Carlos devido ao recebimento de uma notificação recebida da Vigilância Sanitária, onde alega que o Sr Carlos negou abrir um banheiro que tem dentro de um cômodo (bilheteria) no parque de exposição para que a Vigilância Sanitária fizesse a inspeção do lugar, devido este servidor residir na casa locada no Recinto de Festa.

Fabiano relata que nesse momento o Sr Carlos já foi logo falando que os funcionários da Vigilância não teria que entrar lá, que aquele local era sua responsabilidade dele, pois morava ali por muitos anos e que quem tomava conta daquele local era ele. Alega que sempre abaixou a cabeça para o Sr Carlos, falando que o servidor sempre teve esse lado explosivo, de ser sem educação e chato. Perguntado ao Fabiano se o servidor Sr Carlos sempre teve esse tipo de comportamento perante ele e os outros chefes, o mesmo disse que era somente ser relacionado a ele, acreditando não ser com a pessoa dele, e sim pela cargo que ocupava de chefia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

42

Perguntado ao Fabiano se ele teria o conhecimento que em gestão anterior a dele, este servidor teria a permissão para ficar somente na prefeitura para zelar pelo jardim da prefeitura. **Diz que não**. Mais reconhece o motivo do Sr Carlos estar sempre designado para zelar do jardim da prefeitura, pois o mesmo sempre zelou muito bem pelo jardim.

Fabiano relata que como trabalhou na prefeitura sempre presenciou o Sr Carlos cuidando com zelo do jardim, sendo esta atividade mais tranquila, este seria o motivo de pelo qual ele gostava de trabalhar nesse local, onde parava para conversar e tomar um café com outros servidores. No início de sua oitiva relata que este servidor sempre cumpria as atribuições passadas a ele, mais no final de sua oitiva passar a relatar que o Sr Carlos não executava oque era passado.

Ao final passamos a oitiva do denunciado Sr Carlos que relata que nesse dia mencionado do 28 de fevereiro de 2020 ele e os outros ajudantes de limpeza já teriam roçado o Asilo, o que teria acontecido em um outro momento é que ele estaria auxiliando as ajudantes de limpeza da prefeitura na organização do arquivo do Bloco II devido a uma chuva onde teria molhado o arquivo, havendo a necessidade de ser feito uma reorganização no local a pedido de sua superiora. Quando nesse momento Fabiano chega e manda ele ir ensinar os Ajudantes de Manutenção, sendo um deles o Harison servidor municipal da Escola Vereador Alberto Conrado e o outro servidor Gilberto que exerce a função na escolar Lar Escola Orandes Carlos Rocha, para ensiná-los como ser feito o manuseio com a máquina manual roçadeira.

Sr Carlos relata que momento em que foi passar a atribuição ao servidor Gilberto, onde o próprio servidor teria se negado a fazer este tipo de trabalho devido não ter roupa e nem calçado apropriado para este tipo de atribuição. Relata que como sabe as dificuldades visíveis do servidor, também não achava correto, motivo no qual conhece e sabe que este equipamento é uma máquina perigosa, e que já presenciou alguns acidentes de trabalho com servidores que estavam manuseando este equipamento. Já com o outro servidor Harison da EMEB Vereador Alberto Conrado, onde teria passado as instruções a ele.

Em outra situação relata que teria sido procurado pelo Chefe Osvaldim para ele substituir um servidor de férias que exercia suas funções na praça Matriz, onde passa a relatar que teria ido sem problema e que além da limpeza da praça ao terminar ele retornava para a prefeitura para zelar do jardim. Relatando que Fabiano teria chegado na prefeitura e mandado ele pegar a máquina roçadeira e ir roçar a creche. Sr Carlos alega ao Fabiano que não poderia ir, onde o mesmo nem esperou ele se justificar o motivo de não ir e já foi logo falando que ele só ficava aqui sentado e bebendo café aqui na prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Sr Carlos afirma que não houve xingamento de ambas as partes, que Fabiano teria saído da prefeitura rindo. Afirmando que tudo oque estava acontecendo não passava de uma perseguição contra a pessoa dele **" Que Fabiano teria pegado no pé dele devido ele não querer voltar no candidato que ele estava apoiando".**

Em determinado dia quando o Sr Carlos estava em uma roda de conversa com outros servidores falando de que era melhor alguém manusear a máquina roçadeira, e que ele teria falado que devido à idade dele, os chefes já teria que designando outra pessoa que tivesse mais disposição que ele. Nesse momento Fabiano chega e ouve a conversa e já logo fala ao servidor já que ele estava impondo dificuldade em trabalha porque ele não pedia conta da prefeitura.

Sr Carlos alega ao Fabiano que com o salário da aposentadoria não daria para viver e como ele é um pai de família precisa do trabalho para complementar o pagamento não podendo pedir conta. Quando ele estava se direcionando para pegar a roçadeira Fabiano teria ido atrás dele falado se ele quebrasse a máquina seria descontado do pagamento do próprio, onde o Sr Carlos teria respondido **"que ali não trabalhava nem um moleque e que se ele quebrasse poderia descontar sim"**

Em outra situação Fabiano teria passado por ele e mandado ele comparecer no escritório, onde o mesmo assume não ter comparecido motivo pelo qual Fabiano estava fazendo pressões nos servidores, devido ter o conhecimento que o chefe teria trancado algumas servidoras dentro de uma sala no escritório e tomado o celular das mesmas para fazer pressão partidária. Carlos afirma que sempre exerceu suas funções no jardim na prefeitura, que sempre foi pau pra toda obra onde mandava ele ia. Afirma que nunca recusou trabalho, sempre zelou com muita dedicação a tudo que era passado a ele.

Que até teria sido procurado pela responsável de RH a pedido da Assessora de Gabinete Juliana para conversar com ele, a respeito das atitudes dele, Sr. Carlos acredita que tudo isso que aconteceu por motivo de política. Fala que até o carro que ficava guardado em lugar que não atrapalhava o acesso no recinto ele fez retirar. Foi acusado de roubo, passando por várias humilhações. Deixando bem claro **ISSO TUDO FOI POR CAUSA DE POLITICA**, que teria sido prejudicado por Fabiano.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão encerra esta oitiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Observamos no presente feito da sindicância que não ficou configurado as infrações administrativas prescritas nos Arts. 18, 26, 27, 45, 58 e 62 da Lei nº3886 de 11 de julho de 2017.

Considerando que não foram produzidas provas que comprovassem a veracidade, das denúncias feitas através da portaria nº12551 de 30 de dezembro de 2020, pois em depoimento de oitiva da testemunha arrolada na presente sindicância, fica constatada a essa Comissão Sindicante que o servidor Carlos Roberto da Silva, é um bom servidor, sempre zelou com zelo e dedicação as atribuições passadas a ele, e que não teria desacatado o seu Chefe de Divisão de Manutenção e Limpeza de Prédios Públicos Sr Fabiano Sampaio Bernardino com xingamento nem com palavras de baixo calão conforme relatório (fl.02), anexado a este relatório final (fl.45) onde também comprovada pelo Coordenador do Controle de Endemias que o Sr Carlo teria negado a visita dos agentes de Endemias e nenhuma notificação teria sido passada a ele, conforme Sr Fabiano relatou em seu depoimento.

Diante do exposto, a Comissão Sindicante opina pelo **Arquivamento da Denúncia** dos autos da Sindicância Investigativa nº05/2021 por ausência de indícios da autoria ou prova de materialidade, conforme Art 133 § III da Lei Municipal nº3886/2017.

Assim, encerramos os trabalhos desta Comissão Sindicante, apondo assinaturas e remetendo estes autos conclusos para autoridade competente proferir sua decisão.

Ipuã-SP , 14 de Junho de 2021.

Nara Núbia Almeida de Paula

Presidente da Comissão Sindicante

Aline P. Antoniassi

Aline Pereira Antoniassi

Secretária da Comissão Sindicante

Meiriluci Domingues Clemente

Membro da Comissão Sindicante

45

VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUÃ

RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº.205 – IPUÃ SP. CENTRO
CEP.-14.610.000 – FONE– (16) 3832-0190
Email – vigilanciaipua@gmail.com

Ipuã, 11 de junho de 2021

Em resposta ao Oficício 03, venho através deste informar que não há relatorio sobre que o Sr. Carlos Roberto da Silva tenha se negado a receber a agente de endemimias que visita os pontos estrategico incluindo o Parque de Esposição Osvaldo Ribeiro da Silva.

Fernando Miranda
Coord.Controle de Endemias

Fernando Mirnda de Assis
Coord. do Controle de Endemias.

46

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de L Almeida Gerin 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100– Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé, que nesta data, remeti aos autos para o Prefeito Municipal:

Ipuã -SP, 14 de junho de 2021.

Nara Nubia Almeida de Paula
NARA NÚBIA ALMEIDA DE PAULA
Presidente da Comissão

Pelo ARQUIVAMENTO.
Ipuã, 17 de junho de 2021.
DR. ROMMERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Ipuã, 29 de junho de 2021

Processo PAD nº 005/2021

Denunciante: Fabiano Sampaio Bernardino

Denunciado: Carlos Roberto da Silva

Trata-se de PAD instaurado para apurar eventual infração do servidor denunciado.

Após o trâmite a Comissão Processante, às fls. 38/44, entendeu por bem opinar pelo arquivamento do presente feito tendo em vista a ausência de provas que comprovassem a veracidade das denúncias.

Diante do exposto, **determino o arquivamento** do presente feito nos termos do art. 140, incisos I da Lei Municipal nº 3.886, de 11 de julho de 2017.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, n°433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

AP 35

A Comissão Sindicante instaurada nos termos da Portaria 12.608 de Janeiro de 2021, em cumprimento ao honroso mister que lhe foi confiado, vem respeitosamente apresentar seu;

RELATÓRIO FINAL

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Sindicância sob nº 04/2021, em que o denunciante a **Administração Pública Municipal**, e o Sindicado servidor Público Municipal Sr. **Edison Moreira,** ocupante do cargo Motorista, passando a Comissão Sindicante, sob presidência de **Nara Núbia Almeida de Paula**, passa à confecção do Relatório.

I - Relatório:

Foi devidamente instaurado a presente Sindicância Investigativa nº04/2021, através da Portaria nº12.550/2020 (fls.04/07) em desfavor ao servidor Edison Moreira, ocupante do emprego público municipal de Motorista, em razão da notificação de documentos apresentados (fls.02/03) lavrado pelo Secretário de Infraestrutura **Weber Conrado Sacardo**.

A Notificação relata que:

"Pela presente, notificamos o servidor **Edison Moreira**, acerca do referido comunicado que, no dia 20 de fevereiro de 2020 o Secretário Weber Conrado Sacardo recebeu uma denúncia anônima em relação ao uso inadequado do veículo de placa BNZ-6804, conduzido pelo motorista Srº EDISON, no dia em questão o servidor utilizou o veiculo para realizar a coleta de galhos nas ruas do município, junto aos coletores. Ao final da coleta dos galhos o servidor Edison foi com o veículo até o aterro sanitário para descarregá-lo e deixou os coletores em determinado local. Porém, Edison não retornou para buscar os coletores e logo em seguida, foi visto com o veículo pertencente ao município no Centro da Cidade, na Avenida

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Floriano Peixoto próximo á Delegacia de Polícia Civil, onde o mesmo onde foi visto adentrando em uma residência com sacolas de compras próxima ao local.

Foi juntada o relatório de denúncia (fls.02/03).Portaria nº12.550/2020 que determina a instauração do processo Investigativo nº04/2021(fls. 04/07).Portaria nº 12.608/2021 que nomeia a Comissão Sindicante (fls.08/10).

Despacho da Inicial da Presidente da Comissão Sindicante(fl.11).Requerimento solicitando Certidão Antecedentes Funcionais (fl.13).Certidão Antecedentes Funcionais (fls.15).Citação do denunciado (fl.17).Citação de Testemunhas(fls.19/23). Oitiva Denunciante(fls.25). Oitivas de Testemunhas(27/29). Oitiva Denunciado (fls.31).DVD com todas as gravações da audiência do dia 15/04/2021(fl.33). Relatório Final da Comissão Sindicante(fls.35/39).

Considerando que no decorrer da sindicância foram arroladas algumas testemunhas e o sindicado, que passaram a ser ouvidos.

Ouvido o denunciante, Senhor Weber Conrado Sacardo, que em gravação de sua oitiva relata à Comissão Sindicante que no dia 20 de fevereiro de 2020, recebeu uma denúncia anônima referente ao uso inadequado do veículo BNZ-6804, conduzido pelo servidor Sr. Edison Moreira.

Ao receber a denúncia Weber relata que foi até ao local comprovar a denúncia e constatou que realmente o caminhão estava parado próximo a delegacia. Após essa comprovação relata que saiu para localizar aonde a máquina estaria e passando próximo ao Paço Municipal, há avistou juntamente dos ajudantes Gilberto e Edvaldo onde teria se aproximado deles e perguntado o motivo de ali estarem.

Os ajudantes relataram ao Sr. Weber que aguardavam o retorno do motorista Edison, que teria ido ao aterro para descarregar o caminhão e que já fazia um bom tempo que estavam aguardando ele retornar.

Questionado pela Secretária da comissão Sindicante de como é o manuseio da máquina com o caminhão, diz que é uma máquina removível, encaixada no rabicho do caminhão que quando o caminhão vai para o aterro descarregar ela é desengatada, não

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

havendo a necessidade dos ajudantes irem juntos para ajudar, indo somente motorista pois o caminhão é basculante e opera sem ajuda dos ajudantes.

Perguntado ao Sr. Weber se realmente ele viu o caminhão parado próximo a delegacia, Ele afirma que sim, no quarteirão de abaixo da delegacia sendo mais próximo ao mercado de Sr. Eurípedes, sendo visto somente o caminhão parado, sem o motorista. Informando que nesse caso o motorista teria saído da rota com o caminhão, porque conforme se sabe, à avenida Floriano Peixoto não é próxima ao aterro. Sendo que o aterro é próximo ao Paço Municipal que fica logo na entrada da cidade onde os ajudantes Gilberto e Edvaldo aguardava o retorno do caminhão.

Ouvido a testemunha Gilberto que confirma ser o ajudante que estava na companhia do motorista Edison no dia 20 de fevereiro de 2020 na limpeza da coleta de galhos do município, relata que nesse dia pararam próximo ao Paço Municipal, ponto este que é usado de referência para desengatar a máquina do caminhão, quando há a necessidade do caminhão ir até o aterro para descarregar. Relata que o motorista Edison teria deixado ele e o ajudante Edivaldo no ponto de parada junto a máquina e saiu em destino ao aterro.

Disse que nesse período que aguardavam o motorista retornar, o Secretário Weber teria aproximado ao local e perguntado qual o motivo de estarem parado ali, dizendo a eles que teria recebido uma denúncia anônima que o caminhão basculante conduzido por Edison estaria fora da rota de trabalho. Sr. Gilberto confirma ao Secretário que estavam ali aguardando o motorista retornar do aterro e que já fazia algum tempo que estavam aguardando. Sendo nesse dia demorado mais do que era de costume o motorista demorar.

Passado algum tempo o motorista teria retornado ao local para buscá-los para dar continuidade ao trabalho.

Passamos a oitiva da testemunha Sr. José Edvaldo que também confirma ser o ajudante que estava na companhia do motorista Edison no dia 20 de fevereiro de 2020 na limpeza da coleta de galhos do município, relata que pararam próximos ao Paço Municipal, local este que é de rotina parar para fazer o desengate da máquina do caminhão, para dirigir-se até o lixão para descarregá-lo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Ficando aguardando o motorista conhecido por Banana retornar do aterro para buscá-los e que teriam ficado por pouco tempo. Sr. José confirma que o Secretário Weber foi até o local onde estava parado, para comprovar a denúncia que teria recebido. E de que passado algum tempo o motorista retornou e voltaram ao trabalho.

Por fim passamos a oitiva do denunciado Edison, que passou a relatar a está Comissão que não ser recordava dos fatos e nunca teria deixado os ajudantes em nenhum lugar, e que não se recordava se estaria a serviço do município nessa data, pedindo que o Secretário apresentasse provas contra as condutas apontadas a ele.

Nesse momento é apresentado pela Presidente da Comissão Sindicante a foto anexada ao processo que comprova o caminhão parado na Avenida Floriano Peixoto. Nesse momento o Sr. Edison reconhece o local, sendo este próximo a sua residência, conforme relatório feito pelo Sr. Weber. Relata ter parado com o caminhão nesse local para ir em casa no banheiro, distância essa de 50 metros entre o caminhão e sua casa. Informou que teria deixado a máquina e seus ajudantes, na Vila e deslocando-se para o aterro a fim de descarregar o caminhão. E ao se deslocar da Vila ao aterro o mesmo teria parado nesse local, alegando ser destino entre a Vila e o Aterro, e não saindo fora da rota.

Dizendo que não teria feito uso do veículo público para fins particulares, só teria usado nesse dia devido à necessidade de utilizar o banheiro de sua casa, e que jamais teria sido advertido pelo Secretário por comportamento inadequado ou pelo descumprimento de normas.

Observamos no presente feito da sindicância que ficou configurado as infrações administrativas prescritas nos Arts. 58, 65, 77,81,82,85 e 98 da Lei nº3886, de 11 de julho de 2017.

Considerando que foram produzidas provas que comprovam a veracidade, das denúncias feitas através da portaria nº12.548 de 30 de dezembro de 2020, ficando comprovado a essa Comissão Sindicante que o denunciado Sr. Edison entrou em contraditório em seu depoimento de oitiva do denunciante e dos ajudantes, deixando claro que saiu fora da rota de trabalho com o caminhão para fins particulares.

Art.77: Utilizar veículo da Administração Pública para fins particulares.

39

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Diante do exposto a Comissão Sindicante opina pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** da denúncia dos autos da Sindicância Investigativa nº04/202, havendo a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar conforme Art. 133º§ VI da Lei Municipal nº3886/2017.

Assim, encerramos os trabalhos desta Comissão Sindicante, apondo assinaturas e emetendo estes autos conclusos para autoridade competente proferir sua decisão.

Ipuã-SP, 10 de Maio de 2021.

Nara Núbia Almeida de Paula

Nara Núbia Almeida de Paula

Presidente da Comissão Sindicante

Aline P. Antoniassi

Aline Pereira Antoniassi

Secretária da Comissão Sindicante

Meiriluci Domingues Clemente

Membro da Comissão Sindicante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Ipuã, 18 de maio de 2021

Processo Sindicância nº 004/2021

Denunciante: Weber Conrado Sacardo

Denunciado: Edison Moreira

Trata-se de Sindicância para investigar fatos narrados em relação a Edison Moreira, RG nº 8.321.384 e CPF 982.137.508-10, motorista municipal.

Após o regular trâmite, a Comissão entendeu por bem recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar por suposta infração ao art. 77 da Lei Municipal nº 3.886/2017.

Diante do exposto, acolho a recomendação exarada pela Comissão Sindicante e encaminho os autos para a Comissão Processante para que seja **aberto Processo Administrativo Disciplinar**, conforme disposto no art. 133, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.886/2017.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

59

A Comissão Sindicante instaurada nos termos da Portaria 12.608 de Janeiro de 2021, em cumprimento ao honroso mister que lhe foi confiado, vem respeitosamente apresentar seu;

RELATÓRIO FINAL

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Sindicância sob nº 01/2021, em que o denunciante a **Administração Pública Municipal**, e o Sindicado servidor Público Municipal Srº **Leandro Junior Silva Souza**, ocupante do cargo Ajudante de Manutenção na àrea de Esporte, passando a Comissão Sindicante, sob presidência de **Nara Núbia Almeida de Paula**, passa à confecção do Relatório.

I- Relatório:

Foi devidamente instaurado a presente Sindicância Investigativa nº01/2021, através da Portaria nº12.543/2021 (fls.24/27) em desfavor ao servidor Leandro Júnior Silva Souza, ocupante do emprego público municipal de Ajudante de Manutenção, em razão da notificação de documentos apresentados (fls.02/07) lavrado pelo 1º Sargento PM- Comandante- Fernando Morais de Souza.

A Notificação relata que:

"Pela presente, notificamos o servidor Leandro Júnior Silva Souza, acerca de irregularidade de se ausentar do local de trabalho para fazer uso de entorpecente próximo a crianças. Em patrulhamento pela Rua Joaquina Procópio de Oliveira nº435, Bairro Santa Cruz, Ipuã-SP, foi surpreendido por Policiais Militares no local de serviço, sendo revistado e constatado a referida droga parcialmente consumida, próximo ao acusado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Foi juntada o ofício e boletim de ocorrência (fls.02/07).Parecer da Assessoria Jurídica de Gabinete(fls.08/11).Despacho do Prefeito (fls.15).Portaria nº12.543/2020 que determina a instauração do processo Investigativo nº01/2021(fls. 24/27).Portaria nº 12.608/2021 que nomeia a Comissão Sindicante (fls. 28/30).

Despacho da Inicial da Presidente da Comissão Sindicante(fl.31).Requerimento solicitando Certidão Antecedentes Funcionais e espelho de ponto (fl.33).Certidão Antecedentes Funcionais e espelho de ponto (fl.35/36). Envio de Oficio ao 1º Sargento Comandante(fl.37).Rol de testemunhas(fls45/46). Citação do denunciado (fl.50). Oitiva das testemunhas (fls.52/53).Oitiva do denunciado(fls.54).DVD com todas as gravações da audiência do dia 04/03/2021(fl57). Relatório Final da Comissão Sindicante(fls59/62).

Considerando que no decorrer da sindicância foram arroladas algumas testemunhas e o sindicado, que passaram a ser ouvidos.

Ouvido o PM João de Campos, em gravação a sua oitiva foi relatado a Comissão Sindicante que os PMs, que estariam patrulhando o Bairro Santa Cruz próxima a piscina da Escola Maria Marli Mandra, onde o sindicado Leandro estava do lado de fora fazendo uso de entorpecente, foi abordado localizado próximo a ele no chão, geralmente os usuários fazem isso quando é avistado uma viatura, jogam ao chão o entorpecente. Abordado, viram o entorpecente, indagado pelo PM confirmou que estava fumando o cigarro de maconha e que pertencia a ele. Diante dos fato foi feito a apreensão do cigarro feito boletim de ocorrência e posteriormente encaminhado a delegacia de Polícia Civil.

Perguntado ao PM se o denunciado foi encaminhado a delegacia, disse que não. A presidente pergunta ao PM se o denunciado estaria a trabalho naquele momento, disse não se recordar mais que provavelmente estaria de horário de almoço ou folga, mais que o denunciado estava próximo ao local de trabalho. Perguntado novamente se o denunciado estaria a trabalho naquele momento da abordagem, passa a deixa bem claro a está comissão que o denunciado estaria de folga ou em horário de almoço. Diante de seu depoimento, agradecemos a presença e passamos a próxima oitiva.

Em seguida, foi ouvido PM Eliezer José Daniel, que relatou em seu depoimento, que estava em patrulhamento, quando foi avistado um endividou que esbouçou um certo nervosismo. Onde o PM Campos decidiu abordá-lo, fizeram a abordagem onde o sindicado se identificou como Leandro, o PM Daniel disse que ,com Leandro não teria mais nada, mais foi avistado perto dele e localizado uma ponta de cigarro de maconha, afirma ser usuário e que

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

61

estaria fazendo o uso ali. Disse que trabalhava na área de Lazer e que saiu pra fumar. Foi perguntado ao PM se o sindicado Leandro estaria a trabalho naquele exato momento, disse que não se recordaria, mais que no exato momento só se identificou como funcionário do Centro de Lazer. Perguntado se o mesmo foi levado a delegacia para prestar esclarecimento disse que não. Que foi feito apreensão do entorpecente e elaborado o B.O e mesmo liberado.

Por fim, ouvido o servidor Leandro Júnior Silva Souza, que afirma proceder os fatos narrados pela Presidente da Sindicância, mais que neste dia 07/03/2019, estaria em horário de almoço e que estaria indo a casa de um amigo que fica logo no final da rua, quando foi surpreendido pela abordagem dos PMS João de Campos e Eliezer José Daniel. Com ele não teria sido encontrado nada, mais que no chão havia sim um cigarro de maconha e que em momento algum afirmou que a droga seria dele. Disse que está rua onde foi abordado é rua de pouco movimento, vazia e de pouca iluminação, que provavelmente a noite moleques que teriam ido lá para fazer uso de cigarro. Perguntado-se neste dia 07/03/2019 estaria a trabalho, disse que achava que estaria de horário de almoço ou de abonada. Perguntado se ele teria comunicado ao seu superior sobre o acontecido, disse que sim .Que teria recebido uma ligação de seu chefe perguntado do ocorrido, porque os policiais que o abordaram teriam ido até a Secretária de Esporte para comunicá-lo sobre a abordagem no servidor. Leandro falou ao Secretário que naquele momento da ligação estaria na casa do amigo, porque não estava a trabalho, confirmou a abordagem e que os PMs não teria encontrado nada com ele. Indagado sobre o horário se estaria a trabalho naquele dia, disse que não se recordaria. Perguntado mais uma vez se estaria a trabalho naquele dia , disse que achava que estaria de abonada ou horário de almoço. Passando ao final de sua oitiva disse que estaria de horário de almoço, mais fala ao final "**Eu estava de Abonada**".

Observamos no presente feito da sindicância que não ficou configurado as infrações administrativas prescritas nos Arts.17,18,25,34, 58 da Lei nº3886, de 11 de julho de 2017.

Considerando que não foram produzidas provas que comprovassem a veracidade, das denúncias feitas através da portaria nº12.543 de 28 de dezembro de 2020, pois em depoimento de oitiva das testemunhas arroladas na presente sindicância, fica constatada a essa Comissão Sindicante que o servidor Leandro Júnior Silva Souza, não estava no seu local de trabalho e sim próximo a ele, ou seja, Centro de Lazer do Bairro Santa Cruz. Não tendo como provar se o sindicado estaria a trabalho neste dia, pois conforme espelho de ponto (fls36) não há registro de ponto neste dia, uma vez que, neste período estaria sendo implantado ponto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

62

eletrônico, razão pela qual não temos como afirmar se o mesmo estava ou não em horário de trabalho na hora da abordagem.

Diante do exposto a Comissão Sindicante opina pelo **ARQUIVAMENTO** da denúncia dos autos da Sindicância Investigativa nº01/2021 por ausência de indícios da autoria ou prova de materialidade, conforme Art 133 § III da Lei Municipal nº3886/2017.

Assim, encerramos os trabalhos desta Comissão Sindicante, apondo assinaturas e remetendo estes autos conclusos para autoridade competente proferir sua decisão.

Ipuã-SP 15 de março de 2021.

Nara Núbia Almeida de Paula

Nara Núbia Almeida de Paula

Presidente da Comissão Sindicante

Aline P. Antoniassi

Aline Pereira Antoniassi

Secretária da Comissão Sindicante

Meiriluci Domingues Clemente

Membro da Comissão Sindicante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de L Almeida Gerin 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100– Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

63

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé, que nesta data, remeti aos autos para o Prefeito Municipal:

Ipuã -SP, 15 de Março de 2021.

NARA NUBIA ALMEIDA DE PAULA
Presidente da Sindicância

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DESPACHO

SINDICÂNCIA Nº 01/2021

Acolho o parecer exarado pela Comissão Sindicante e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Ipuã, 19 de abril de 2021.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal de Ipuã – SP

Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico

99

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

A Comissão Sindicante instaurada nos termos da Portaria 12.608 de Janeiro de 2021, em cumprimento ao honroso mister que lhe foi confiado, vem respeitosamente apresentar seu;

RELATÓRIO FINAL

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Sindicância sob nº 03/2021, em que o denunciante a **Administração Pública Municipal**, e os Sindicados servidores Público Municipal os Senhores **OSVALDO FRANCISCO DA SILVA** ocupante do cargo **Operador de Máquina e WEBER CONRADO SACARDO** ocupante do cargo **Motorista**, passando a Comissão Sindicante, sob presidência de **Nara Núbia Almeida de Paula**, passa à confecção do Relatório.

I- Relatório:

Foi devidamente instaurado a presente Sindicância Investigativa nº03/2021, através do Portaria nº12.547/2020 (fls.09/13) em desfavor aos servidores **OSVALDO FRANCISCO DA SILVA** e **WEBER CONRADO SACARDO**, ocupantes dos empregos público municipal de Operado de Máquina e Motorista, em razão da notificação de documentos apresentados (fls.02/08) encaminhados a este orgão pelo Delegado de Polícia local Dr.Gustavo de Almeida Costa.

A Portaria relata que:

"**Considerando** os Ofícios nº 112 e 133 de 06 de fevereiro encaminhado pelo Excelentíssimo Delegado de Polícia local, DR.Gustavo de Almeida Costa em que, respectivamente, aduz:

100

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

"Ofício 112/2020- Senhor Prefeito- Honra-me cumprimentá-lo e na oportunidade, solicitar os bons préstimos de vossa Excelência no sentido que seja informado a esta Autoridade Policial se o abastecimento do veículo GM/ Chevrolet, placa BNZ 6801, fica a cargo da Prefeitura Municipal de Ipuã, e se havia autorização para os investigados Weber Conrado Sacardo e Osvaldo Francisco da Silva usarem o referido para fins próprios (qual seja, transporte de suínos conforme ofício 112/20 enviado a esta Administração) e se ouve ressarcimento do cumbustivel utilizado para o transporte dos semoventes."

Considerando que os fatos descritos no Boletim de Ocorrências de nº283/2019 são os seguintes:

"Nesta data foi acionado o SIG-Setor de Investigações Gerais desta unidade, mediante notícia que servidores municipais estariam utilizando-se de um veículo público para fins particulares, que estariam transportando suínos no veiculo e descarregando no local dos fatos. De posse das informações foram feitas diligências até o local dos fatos, onde deparamos o veículo GM/D10, de placa BNZ 6801, de cor branca, que estava sendo lavada a carroceria pelo funcionário municipal Osvaldo, questionado a respeito, informou que havia feito transporte de suínos no veículo e descarregado na chácara de sua propriedade, juntamente o servidor municipal, Weber, encarregado do setor de infra estrutura da prefeitura municipal, que confirmou os fatos, e declinou ainda que os suínos era destinados para fins de doação Hospital do Câncer. Diante da situação os investigados foram conduzidos até a esta Delegacia , para as medidas da polícia judiciária .Diante dos elementos colhidos, consubstanciado esta Autoridade Policial, em sede preliminar , determinou o registro da ocorrência para apuração dos fatos, autoria e materialidade delitiva, apreensão e entrega de veículo para o representante da Prefeitura Municipal."

Foi juntada o relatório de denúncia (fls.02/08).Portaria nº12.547/2020 que determina a instauração do processo Investigativo nº03/2021(fls. 09/13).Portaria nº 12.608/2021 que nomeia a Comissão Sindicante (fls.14/16).

Despacho da Inicial da Presidente da Comissão Sindicante(fl.17).Requerimento solicitando Certidão Antecedentes Funcionais e espelho de ponto (fls.18/19).Certidão Antecedentes Funcionais e espelho de ponto (fls.20/23).Citação do denunciado (fls.24/25). Citação de Testemunhas(fls.26/27).Citação do denuncia (fls.28/29). Termo de Juntada Inquérito/ Relação de Pedidos/ Termo de Cessão de Uso (fls.30/78). Oitiva de Testemunhas(fls.79/80).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Oitiva denunciado Osvaldo Francisco da Silva (fls.81/82). Oitiva denunciado Weber Conrado Sacardo(fls.83/95).DVD com todas as gravações da audiência do dia 20/05/2021(fls.96/97). Relatório Final da Comissão Sindicante(fls.98).

Considerando que no decorrer da sindicância foram arroladas testemunha e os sindicados, que passaram a ser ouvidos.

Ouvido a testemunha, o Senhor Cleber Luiz Moris, em gravação de sua oitiva relatou à Comissão Sindicante que no dia em questão recebeu uma ligação para comparecer a delegacia de Ipuã ele e mais um motorista para fazer a retirada de um veículo, pelo fato de Policiais Civis ter feito a apreensão de dois funcionários e um veículo da administração pública. Como responsável pela frota municipal, respondendo pelo emprego de Chefe de divisão de Transporte no qual este seria o motivo de ter recebido a ligação, até o exato momento não sabendo de fato quais os funcionários apreendidos.

Ao ligar para o seu chefe superior o Secretário Weber para comunicá-lo que teriam que comparecer a delegacia para fazer a retirada de um veiculo apreendido, foi onde passou a tomar ciencia de que um os funcionários apreendidos era o seu próprio chefe imediato.

Ao seu conhecimento desde o momento que o foi designado para o Departamento de Infraestrutura para responder pelo o cargo de Chefe de Divisão de Transporte do Infraestrutra, relata que **"O veículo camionete D10 de placa BNZ 6801, até o momento da apreensão não ficava de posse da prefeitura, não ficava no pátio do departamento, não sendo de uso do município, bem como as despesas de manutenção e abastecimento do veículo acima citado não eram custeados pelo Município, e que não saberia informar como era a parte burocrática de documentação do Termo de doação para a Santa Casa".**

Relata que o veiculo camionete D10 ficava aos cuidados da Santa Casa, veiculo este cedido para fins de uso de transporte do hospital de câncer, não ficando à disposição do departamento de Infraestrutura, que ao comparecer a delegacia para fazer a retirada do veiculo, teria entrado em contato com a chefe de gabinete a Sr Juliana, para saber onde ele deveria levar o veiculo e para saber qual seria o procedimento a ser tomado, devido não ter o controle sobre esse veículo.

Deixando claro que o veículo era da prefeitura mais estava cedido naquele período para a Santa Casa, e como chefe da frota passou a ter responsabilidade sobre o veículo após o delegado de polícia fazer a devolução do mesmo ao Município. Relatando que

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

no dia citado da apreensão não saberia dizer onde o veículo se encontrava,pois seria de total responsabilidade da Santa Casa, e a parte burocrática seria do gabinete. Também relatou que no exato dia não teria sido abastecido pelo município.

Questionado se ele teria apresentado o documento assinado de Termo de Posse ao delegado para fazer a retirada do veículo da delegacia, dizendo **"Não se recordar"**, que só teria recebido o documento do veículo camionete das mãos do delegado e levado o veiculo de volta para o pátio do município.

Passamos a oitiva do denunciado Sr Osvaldo Francisco da Silva que diz não se recorda do ocorrido, que teria sido apreendido por policiais Civis levado pra delegacia e logo depois liberado. Relata que não estava a serviço do município no dia da apreensão, até onde sabia ele teria ajudado o Sr Weber transportar alguns suinos para chácara de sua propriedade que dias depois seriam doados ao hospital de câncer de Barretos, e não se recordava a quantidade de porcos transportados e nem a quantidade doados.

Por fim passamos a oitiva do denunciado Sr.Weber, servidor municipal que, no período dos fatos narrados anteriormente, respondia pelo cargo de Secretário Municipal de Infraestrutra e Transporte. O Sr.Weber alega ter comprado suínos por um bom preço e que os mesmos seriam doados para o hospital do câncer de Barretos. Assim, tendo que buscar os suínos comprados e não tendo veículo apropriado para o transporte, o Sr. Weber, tendo o conhecimento de que o veículo BNZ 6801 de propriedade do município foi cedido á Santa Casa e de que a camionete estaria guardada no sítio do Sr. Toim Marcos, tomou a liberdade de entrar em contato com o Sr Paulo Osório que faz parte da Comissão de Leilão, para comunicá-lo da doação e pedir a camionete emprestada, onde o mesmo teria autorizado a usá-la, mas que não poderia receber os suínos naquele momento pois a Comissão não teria lugar apropriado para guardá-los, uma vez que a data do evento do leilão seria só agosto do ano corrente.

O Sr Weber relata que já tinha lugar para deixar os suínos até a data do evento, e que o lugar seria a chacará de propriedade do Sr. Osvaldo.No dia citado ele estaria de folga, e o Srº Osvaldo também estaria de folga, por isso pegaram a camionete na chácara onde estava guardada, e foram buscar os suínos, antes tiveram que o abastecer do veículo. Na volta pararam na chácara do Sr Osvaldo onde foi descarregado os suínos, mas foram surpreendido por policiais civis, onde foi feito a apreensão dele e do Sr Osvaldo e encaminhados a Delegacia de Policia para esclarecimentos de fatos.

103

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Em depoimento na Delegacia, disse que os porcos seriam para doação, e que estava tudo certo, mais foi pedido a documentação que comprova se realmente o veículo não estaria de uso da prefeitura e sim cedida a Santa Casa, Onde teria ligado para o Cleber chefe da frota para apresentar na delegacia o documento de Termo de Cessão de uso do veiculo entre da Prefeitura para a Santa Casa para que os mesmo fossem liberados e provar de que não estaria fazendo uso do veiculo público.Questinado se a documentação apresentada a Delegacia estaria assinado pela administração "**acredita que não**", passando nesse momento a apresentar em seu depoimento a Comissão Sindicante as seguintes documentações **Leis nº4.057 de 18 de setembro de 2018 e Lei 4.142 de 29 de julho de 2019, Recibo de doação, Atestado de Antecedentes e Certidões, que comprovam a doação dos suínos e veículo BNZ 6801 cedendo a Santa Casa.**

Passando a relatar a Comissão que a denúncia foi arquivada em parte da delegacia por falta de procedimento, até o acontecido esta camionete não estaria de uso da prefeitura, que sim cedida para uso da Santa Casa, e após o ocorrido teria sido entregue ao Chefe da Frota Municipal o Sr Cleber para que o mesmo conduzisse ao pátio do Infraestrutra, onde se encontra até a presente data e por fim teria feito o abastecimento do veículo por sua conta.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão encerra esta oitiva.

Considerando que foram produzidas provas que comprovassem a veracidade, das denúncias feitas através da portaria nº12.547 de 30 de dezembro de 2020, pois em depoimento de oitiva da testemunha arrolada e dos denunciados na presente sindicância, fica constatada a essa Comissão Sindicante que os servidores Osvaldo Francisco da Silva e Weber Conrado Sacardo, infrigiram os artigos da Lei de Municipal nº 3886 de 11 de julho de 2017, uma vez que foi anexado junto ao processo um documentação referente ao"**TERMO DE CESSÃO DE USO datado de 25/04/2019 SEM NENHUMA ASSINATURA"(fls.76/78).**

Diante do exposto, a Comissão Sindicante opina pelo **Processo Administrativo Disciplinar** da denúncia, em razão de suas condutas praticadas configurem infrações administrativas prescritas nos termos dos artigos 58, 65, 77, 81, 82, 85 e 98 da Lei Municipal 3886/2017, conforme Art 133 § inciso VI da Lei Municipal nº3886/2017.

São os artigos:

104

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 58 - Manter conduta incompatível com a moralidade ou probidade administrativa.

Art. 77 - Utilizar veículo da Administração Pública para fins particulares.

Art .81- Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a moralidade do serviço público.

Art.98- Valer-se da condição de agente público para obter favorecimento pessoal para si ou para outrem.

É o que cumpria relatar e opinar.

Assim, encerramos os trabalhos desta Comissão Sindicante, apondo assinaturas e remetendo estes autos conclusos para autoridade competente proferir sua decisão.

Ipuã-SP , 28 de Maio de 2021.

Nara Núbia Almeida de Paula

Presidente da Comissão Sindicante

Aline P. Antoniassi

Aline Pereira Antoniassi

Secretária da Comissão Sindicante

Meiriluci Domingues Clemente

Membro da Comissão Sindicante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de L Almeida Gerin 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100– Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé, que nesta data, remeti aos autos para o Prefeito Municipal:

Ipuã -SP, 28 de Maio de 2021.

NARA NÚBIA ALMEIDA DE PAULA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo -

Ipuã, 07 de junho de 2021

Processo Sindicância nº 003/2021

Denunciante: Administração Pública

Denunciado: Osvaldo Francisco da Silva e Weber Conrado Sacardo

Trata-se de Sindicância para investigar fatos narrados em relação a Osvaldo Francisco da Silva, RG 16.238.273 e CPF 046.802.918-42, e Weber Conrado Sacardo, RG 9.089.049 e CPF 026.445.378-60.

Após o regular trâmite, a Comissão entendeu por bem recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar por suposta infração aos artigos 58, 77 e 81 da Lei Municipal nº 3.886/2017.

Diante do exposto, acolho a recomendação exarada pela Comissão Sindicante e encaminho os autos para a Comissão Processante para que seja **aberto Processo Administrativo Disciplinar**, conforme disposto no art. 133, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.886/2017.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

49

A Comissão Sindicante instaurada nos termos da Portaria 12.608 de Janeiro de 2021, em cumprimento ao honroso mister que lhe foi confiado, vem respeitosamente apresentar seu;

RELATÓRIO FINAL

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Sindicância sob nº 02/2021, em que o denunciante a **Administração Pública Municipal**, e o Sindicado servidor Público Municipal Srº **Sandro Luiz da Silva**, ocupante do cargo Motorista, passando a Comissão Sindicante, sob presidência de **Nara Núbia Almeida de Paula**, passa à confecção do Relatório.

I- Relatório:

Foi devidamente instaurado a presente Sindicância Investigativa nº02/2021, através da Portaria nº12.548/2020 (fls.07/10) em desfavor ao servidor **Sandro Luiz da Silva**, ocupante do emprego público municipal de Motorista, em razão da notificação de documentos apresentados (fls.02/06) lavrado pelo Secretário de Infraestrutura **Weber Conrado Sacardo** da época

A Notificação relata que:

"Pela presente, notificamos o servidor **Sandro Luiz da Silva**, acerca do referido comunicado que, no dia 25 de fevereiro de 2020 o Secretário Weber Conrado Sacardo recebeu uma denúncia anônima em relação ao uso inadequado do veículo de placa FOC 8949 que estava em posse do motorista Sandro, no dia em questão o servidor realizou uma viagem até o Município de Ribeirão Preto para o transporte de pacientes até a Fatesa/Eurp-Faculdade de Tecnologia em Saúde e, de acordo com a denúncia, ele utilizou o veículo pertencente ao Município de Ipuã para uso pessoal, sendo visto com o referido veículo parado próximo a um

50

supermercado na Avenida Professor João Fiusa nº2161, enquanto os pacientes que já estavam prontos ficaram aguardando seu retorno;

Foi juntada o relatório de denúncia (fls.02/06).Portaria nº12.548/2020 que determina a instauração do processo Investigativo nº02/2021(fls. 07/10).Portaria nº 12.608/2021 que nomeia a Comissão Sindicante (fls.11/13).

Despacho da Inicial da Presidente da Comissão Sindicante(fl.14).Requerimento solicitando Certidão Antecedentes Funcionais e espelho de ponto (fl.15/16).Certidão Antecedentes Funcionais e espelho de ponto (fls.17/18).Citação do denunciado (fl.19/20). Citação do denunciante (fls.21/22).Oficio(fl.23/25). Citação de Testemunhas(fls.26/31).Resposta ao ofício 02/2021(fls.32/35). Oitiva Denunciante(fls.36/37). Oitivas de Testemunhas(38/45).DVD com todas as gravações da audiência do dia 14/04/2021(fl.46). Relatório Final da Comissão Sindicante(fls48).

Considerando que no decorrer da sindicância foram arroladas algumas testemunhas e o sindicado, que passaram a ser ouvidos.

Ouvido o denunciante, Senhor Weber Conrado Sacardo, em gravação de sua oitiva relatou à Comissão Sindicante que havia recebido a denúncia anônima referente ao uso inadequado do veículo FOC-8949, conduzido pelo servidor Srº Sandro Luiz. Perguntado onde o motorista (Sandro) deveria levar os pacientes, Sr. Weber disse que deveria cumprir o que estava agendando na planilha de viagem elaborada pela Secretaria de Saúde. Em sua oitiva foi apresentada a foto do veículo citado estacionado em um determinado local, onde o denunciante **confirmou não ser o local de destino da viagem,** e apontou o local onde o veículo estava estacionado, sendo no endereço Av: João Fiusa, local este que não fazia parte da rota da viagem. A comissão ouvinte questionou se essa seria a primeira vez em que o denunciante recebe reclamações contra o motorista referente a uso inadequado do veículo público para fins particulares, ele afirma não ser, e que já teria recebido outras reclamações, uma delas seria que o servidor estava parado com veículo público em frente a sua própria casa, informou também que houve relatórios semelhantes a este contra o motorista.

Ao ser perguntado se teria ido aos locais para constatar e averiguar as denúncias, o secretário afirmou **QUE NÃO** . Feito a pergunta de como o denunciado acata as instruções, e de como é seu comportamento diante das atribuições e funções passadas, o secretário disse **"SER UM BOM FUNCIONÁRIO E QUE NUNCA HOUVE PROBLEMA NO PERÍODO EM QUE TRABALHARAM JUNTOS, APENAS AS DENÚNCIAS".** Weber relata ainda, que Sandro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

cumpre corretamente seus horários de jornada e que o único problema do motorista seria as denúncias. Após questionamento da comissão, o secretário afirma que os motoristas já haviam sido orientados em relação ao uso dos veículos públicos apenas para realização de suas funções.

Após o receber a denúncia anônima, Weber afirma ter advertido e conversado com o denunciado, além de realizar uma reunião acompanhado pelo servidor Cléber Moris onde teriam instruído a todos os motoristas que se houvessem quaisquer denúncias contra servidores as providências seriam tomadas. E mesmo diante das instruções passadas aos motoristas, o servidor Sandro infringiu as orientações.

Passando a oitiva de testemunha à Sr. Pedro Honorato, paciente e passageiro, que afirma ter ido em consulta agendada a cidade de Ribeirão Preto, confirma que o condutor do veículo era o motorista referido neste relatório. Pedro afirma que a consulta teria demorado e que não teve que esperar o motorista, pois o mesmo já encontrava no local. Em seu depoimento o Sr. Pedro diz que não se lembrava de quantas pessoas teriam ido no veículo, mas que apenas ele teria ido naquele local de consulta e que os outros pacientes teriam descido em pontos diferentes, disse também que teria ido sem companhante para sua consulta. Indagado pela Secretaria da Comissão de que conforme consta em planilha de viagem anexada ao processo, todos estariam com consulta agendada ao mesmo destino e que inclusive o Sr Pedro estaria acompanhado de sua esposa a Sr Maria Aparecida Alves da Silva. A partir desse momento o Sr. Pedro afirma que estava com acompanhante.

Passando a ouvir a oitiva da testemunha Daniela de Oliveira Fortunato, que relata em seu depoimento que o agendamento de consulta é feito pela Sra. Rosinha e a Sra. Mara, e não se lembrava se teria mais pessoas responsáveis pelo agendamento de consultas na época. Daniela relata também que o agendamento de passagem de transporte era feito por ela, Graziela e Isabela (estagiária). Perguntado a Sra. Daniela se conforme consta em planilha anexada ao relatório em que todos os agendamentos tinha como destino a FATESA, ela declara que **não,** e que conforme já teria respondido em ofício a está Comissão Sindicante, três pacientes iriam a este destino, dois eram acompanhantes dos pacientes e uma outra era caronista. Sendo esta caronista Lorena de Lima Silva. Perguntado se foi Lorena quem retirou a passagem para ir em viagem a Ribeirão Preto, Daniela disse não se recordar, mas que o funcionamento dos agendamentos era autorizado por Ivana (Secretária de Saúde da época), no qual se houvesse viagem para consulta médica e nesta viagem tivesse lugar disponível poderia ser autorizado a ida de caronistas, porém sendo apenas para fins de trabalho ou estudo e

52

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

mediante comprovação destes fins pelo caronista. Perguntado se a caronista Lorena apresentou algum documento para comprovar que faria o uso do veículo para estes fins, Daniela afirma que **não** pois usaria o transporte apenas naquele dia.

Por fim passamos a ouvir o depoimento de Oitiva do denunciado Sandro, iniciado pela Secretária da Comissão Sindicante a leitura do relatório dos fatos da denúncia. Sandro afirma lembrar do fato ocorrido no dia 25/01/2020. Perguntado qual seria o destino e quantos pacientes teriam ido a está viagem, ele diz ser o mesmo que consta em relatório, sendo três pacientes e uma caronista. Perguntado se todos teriam o mesmo destino, Sandro diz que sim, menos a caronista, e ao ser questionado sobre quem era a caronista o motorista pede para que se faça a leitura dos nomes dos pacientes da planilha. Ele aponta que Lorena de Lima Silva é a caronista, Lucas Manso Gonçalves acompanhante, e Maria Aparecida Alves da Silva diz não se lembrar de quem era. Afirma ainda que teria permissão para transportar caronistas desde que o nome esteja na lista. A Comissão questiona se o motorista levava os caronistas em destino escolhido pelos próprios passageiros ou o destino deveria ser o mesmo dos pacientes, dizendo que **"tanto faz porém leva primeiro os pacientes e depois o caronista ao destino em que quiser desde que não fosse tão longe".**

A Comissão Sindicante mostra a foto do veículo parado em um local e pergunta se aquele local é a FATESA local onde estaria agendado as consultas. "**Diz SER A FIUSA ENFRENTE AO LECENSE, E QUE NÃO É A FATESA SENDO OUTRO DESTINO".**

Perguntado se teria algo para se fazer neste outro destino para cumprimento de sua função, ele afirma que **não**. Ao ser questionado sobre fazer uso do veículo público para fins particulares já que estaria em local indevido, ele declara que teria ido aquele local para almoçar. Questionado ao horário em que almoçou no local, ele diz ter chegado cedo e ficado ali até a hora de ir embora. Posteriormente foi perguntado se teria algum restaurante próximo aquela região, no qual ele afirma que **"NÃO, MAS QUE TERIA IDO NO LOCAL PARA ALMOÇAR NA CASA DE RITA REZENDE"(conhecida particular do motorista),** a convite dela. A Presidente questiona então sobre o direito de receber o valor da diária de refeição concedido aos motoristas pela prefeitura conforme Lei 3289 e Decreto nº3292 de 16/05/20217 tendo em vista que o mesmo almoçou na casa de uma conhecida onde não efetuou pagamento pela refeição por tanto não deveria ser reembolsado. Em depoimento às 07:29 ele afirma que **não** teria apresentado a **Nota Fiscal**, mas que teria colocado aquela refeição no relatório da previsão de viagem a fim de receber o reembolso pela prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

53

Questionado de que ele não poderia colocar no relatório da previsão esta refeição, pois conforme diz em seu depoimento teria almoçado na casa de Rita. Afirma que sim. Às 08:09 ele diz em seu depoimento: **Se ele vai num restaurante almoçar e uma pessoa paga a comida pra ele**, poderia colocar no relatório sim. A partir das 08:30 começa a mudar a versão de seu depoimento. Dizendo que teria deixado o veículo público estacionado enfrente ao prédio onde ela reside e se deslocando no veículo particular dela para um restaurante. Perguntado o porque de não ter ido direto ao restaurante e encontrado com ela lá, ou porque da Rita não teria ido buscá-lo no local do destino da viagem já que ele teria sido convidado por ela.

Diz que se pode fazer uso do veículo sim, porque já que pode-se deslocar até a um restaurante ele poderia se deslocar até a casa dela também. Sendo que do local de onde ele deveria estar até a casa dela daria umas 10 quadras e do local de destino até a um restaurante daria 1KM. Perguntado qual o horário de retorno de Ribeirão Preto á Ipuã, diz que teria saído da casa da Rita às 11:30 e voltado pra FATESA e teria ficado aguardando muito tempo para os pacientes ficarem prontos. Ele afirma que não deixou os pacientes aguardando conforme fala a denúncia contra ele e que neste local é demorado as consultas. Afirma que já foi orientado a não fazer uso do veículo para fins particulares, e que nesse dia teria sido advertido pelo Secretário pelo ocorrido, sendo sua justificativa de se descolado para a casa de uma conhecida, com o direito de almoçar.

Considerando que foram produzidas provas que comprovassem a veracidade, das denúncias feitas através da portaria nº12.548 de 30 de dezembro de 2020, pois em depoimento de oitiva das testemunhas arroladas na presente sindicância, fica constatada a essa Comissão Sindicante que o servidor Sandro Luiz da Silva, não teria deixado os pacientes em seu aguardo conforte consta em relatório de denúncia, mediante a Oitiva do testemunho do paciente Pedro Honorato.

Considerando o depoimento comprometido, pois o servidor Sandro Luiz da Silva utilizou o veículo de placa FOC - 8949 pertencente ao município de Ipuã, para fins particulares, para se deslocar até a residência de uma conhecida na cidade de Ribeirão Preto para almoçar com a mesma, conforme ele declara no início de sua oitiva teria sido convidado pela amiga para almoçarem juntos. Portanto, pelo que restou apurado nos autos o Sr. Sandro Luiz da Silva, incorreu em vários ilícitos funcionais.

54

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Diante do exposto, a Comissão Sindicante opina pelo Processo Administrativo Disciplinar da denúncia de Sandro Luiz da Silva, em razão de suas condutas praticadas configurem infrações administrativas prescritas nos termos dos artigos 58, 65, 77, 81, 82, 85 e 98 da Lei Municipal 3886/2017, conforme Art 133 § inciso VI da Lei Municipal nº3886/2017.

São os artigos:

Art. 58 - Manter conduta incompatível com a moralidade ou probidade administrativa.

Art. 65 - Lesar ou dar prejuízo ao patrimônio ou aos cofres públicos

Art. 77 - Utilizar veículo da Administração Pública para fins particulares.

É o que cumpria relatar e opinar.

Assim, encerramos os trabalhos desta Comissão Sindicante, apondo assinaturas e remetendo estes autos conclusos para autoridade competente proferir sua decisão.

Ipuã-SP , 10 de Maio de 2021.

Nara Núbia Almeida de Paula

Nara Núbia Almeida de Paula

Presidente da Comissão Sindicante

Aline P Antoniassi

Aline Pereira Antoniassi

Secretária da Comissão Sindicante

Meiriluci Domingues Clemente

Membro da Comissão Sindicante

55

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de L Almeida Gerin 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100– Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé, que nesta data, remeti aos autos para o Prefeito Municipal

Ipuã, 10 de maio de 2021.

NARA NÚBIA ALMEIDA DE PAULA
Presidente da Sindicância

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Ipuã, 18 de maio de 2021

Processo Sindicância nº 002/2021

Denunciante: Weber Conrado Sacardo

Denunciado: Sandro Luiz da Silva

Trata-se de Sindicância para investigar fatos narrados em relação a Sandro Luiz da Silva, RG nº 16.650.411-7 e CPF 055.032.538-76, motorista municipal.

Após o regular trâmite, a Comissão entendeu por bem recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar por suposta infração aos artigos 58, 65 e 77 da Lei Municipal nº 3.886/2017.

Diante do exposto, acolho a recomendação exarada pela Comissão Sindicante e encaminho os autos para a Comissão Processante para que seja **aberto Processo Administrativo Disciplinar**, conforme disposto no art. 133, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.886/2017.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

Wagner Ferreira de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, comunica a todos interessados que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 045/2021, Processo nº 110/2021, de 14 de junho de 2020, tendo como objeto a aquisição dos medicamentos Ofev e Omalizumabe para atendimento de ações judiciais movidas contra o Município de Ipuã, por 12 (doze) meses, às empresas:

CM HOSPITALAR S.A., para fornecimento do lote 01, no valor total de R$ 187.255,12 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e doze centavos)

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, para fornecimento do lote 02, no valor total de R$ 84.685,92 (oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

Ipuã, 05 de julho de 2021

Wagner Ferreira de Oliveira